



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS - SP**

**Edital de Concorrência n.º 01/2022 – Processo n.º 60/2022.**

**O CONSÓRCIO GS INIMA - SAID**, formado pelas empresas **GS INIMA BRASIL LTDA**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 913, 6º andar, conjunto 61 - Itaim Bibi – CEP: 04534-013, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.905.300/0001-21, e **CONSTRUTORA SAID LTDA**, com sede no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rodovia SP 255, km 4 (Rodovia Ribeirão Preto/Araraquara), s/nº Bloco B1, Zona Rural, CEP 14001-970, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.635.971/0001-70, neste ato, por intermédio de seu Representante Legal, comparece, respeitosamente, perante V. Sa. para, na forma do art. 109, §3º, da Lei n.º 8.666/93 c/c item 18.2 do instrumento convocatório (“Edital”), apresentar suas **contrarrazões** ao recurso interposto pelo CONSÓRCIO ÁGUAS DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, constituído pelas empresas TERRACOM CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA. e TERRACOM CONSTRUÇÕES LTDA., em face da decisão proferida em 24.11.2022, que julgou as Propostas Técnicas apresentadas pelas Licitantes.



## 1. TEMPESTIVIDADE

1. A ora Recorrida foi intimada do recurso administrativo interposto pela TERRACOM no dia 06.12.2022. Com isso, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação das presentes contrarrazões se encerrará no dia 13.12.2022 – o que confirma a sua tempestividade.

## 2. O OBJETO DO RECURSO ORA CONTRA-ARRAZOADO

2. O Edital refere-se à Concorrência, do tipo melhor proposta em razão da combinação dos critérios de menor valor da tarifa e de melhor técnica, nos termos do artigo 15, V, da Lei Federal nº 8.987/95.

3. Conforme consta do Anexo II do Edital – “Informações Gerais para a Elaboração da Proposta Técnica”, os Licitantes deveriam elaborar as Propostas Técnicas analisando os seguintes aspectos:

- ✓ PARTE 1 – PROPOSIÇÕES PARA O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – 30 PONTOS
- ✓ PARTE 2 – PROPOSIÇÕES PARA O SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO – 30 PONTOS
- ✓ PARTE 3 – PROGRAMA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO – 20 PONTOS
- ✓ PARTE 4 – PROGRAMA DE GESTÃO TECNOLÓGICA, COMERCIAL, DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO – 20 PONTOS

4. Considerando os pontos de análise acima destacados, a Comissão Permanente de Licitação deveria atribuir notas segundo os critérios abaixo:



Nota do Subitem (NS) = 0% da pontuação máxima de cada subitem quando este não for apresentado ou, se apresentado, não possui qualquer aderência ou pertinência com o solicitado;

Nota do Subitem (NS)= 50% da pontuação máxima de cada subitem quando o Licitante abordar de forma parcial ou incompleta os pontos solicitados;

Nota do Subitem (NS)= 80% da pontuação máxima de cada subitem quando o Licitante abordar mais da metade dos aspectos solicitados, porém não contemplar todos os quesitos pertinentes de forma completa;

Nota do Subitem (NS)= 100% da pontuação máxima de cada subitem quando este for apresentado, de forma clara e coerente, de maneira a atender a todos os quesitos exigidos.

A soma das notas dos subitens (NS) corresponderá à nota do Item, de acordo com a fórmula definida ao final de cada Tópico

Em seguida será calculada a nota final da PROPOSTA TÉCNICA (NT) para classificação das LICITANTES pela soma das notas de cada Tópico, seguindo a fórmula abaixo:

**CÁLCULO DA PROPOSTA TÉCNICA (NT) – 100 (CEM) PONTOS**

**NT = TÓPICO 1+TÓPICO 2+TÓPICO 3+TÓPICO 4**

5. Nesse contexto e considerando essas premissas, esta d. Comissão Permanente de Licitação, valendo-se do Relatório Técnico elaborado pela empresa FUNDACE – Fundação para Pesquisa e Desenvolvimento da Administração, Contabilidade e Economia, divulgou no dia 17.11.2022 a seguinte avaliação final das Notas Técnicas:

Classificação	PROPONENTE	TÓPICO 1	TÓPICO 2	TÓPICO 3	TÓPICO 4	NOTA FINAL
1º	GS INIMA / SAID	28,92	27,48	18,92	18,20	<b>93,52</b>
2º	SANO	26,16	25,05	13,04	14,35	<b>78,6</b>
3º	Saneamento Brasil	17,97	18,15	15,56	15,45	<b>67,13</b>
4º	TERRACON OPERSAN	20,73	18,87	12,4	12,85	<b>64,85</b>
5º	Águas de Jaguari Mirim	14,67	16,38	11,5	12,1	<b>54,65</b>

6. Inconformada, a TERRACOM apresentou o recurso ora contrarrazoado defendendo a majoração da sua nota, bem como a revisão da nota atribuída ao Consórcio integrado pela ora Recorrida.

7. No entanto e com o devido respeito, o recurso ora contrarrazoado não merece provimento em relação aos dois pontos acima destacados. É o que será demonstrado na sequência.

### **3. A NECESSIDADE DE REJEIÇÃO DO RECURSO APRESENTADO PELA TERRACOM NOS PONTOS ABAIXO DESTACADOS**

#### **3.1.Preliminarmente: a TERRACOM tenta trazer discussões já superadas acerca da Proposta Técnica**



8. Inicialmente, cabe destacar que a Recorrente inicia seu recurso apresentando diversas inverdades, sempre no intuito de causar tumulto e dificultar o encerramento do procedimento licitatório. E, como não poderá ser diferente, essas inverdades e ilações foram, em sua maioria, dirigidas ao Consórcio GS INIMA (justamente o consórcio que apresentou a proposta técnica mais vantajosa).

9. E mais, um ponto que não pode passar despercebido por esta d. Comissão Julgadora é o fato de que a Proposta Técnica do Consórcio GS INIMA possui 1087 folhas analisando a respondendo as exigências do Edital. Já a Proposta Técnica da TERRACOM possui apenas 387 folhas. Ou seja, é evidente que a análise da TERRACOM se mostrou muito mais superficial e deixou de apresentar informações que, invariavelmente, fizeram com que a sua nota fosse devidamente reduzida.

10. Ou seja, a intenção da TERRACOM é tentar, por vias transversas e se valendo de argumentos já afastados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, reduzir as notas de seus concorrentes.

### **3.2.A ausência de subjetividade dos itens da Proposta Técnica**

11. Nesse contexto, a TERRACOM volta a questionar a subjetividade quanto ao julgamento das propostas técnicas. No entanto, a Recorrente se esquece que esse ponto já foi analisado pelo Eg. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TC-011682.989.20-7).

12. Sem prejuízo desse fato, com relação aos critérios previstos no Anexo II – Proposta Técnica, todas as informações necessárias estão claramente apresentadas, conferindo aos Licitantes que possuam expertise no setor de saneamento básico condições de elaborar propostas técnicas adequadas.



13. Na elaboração da Proposta Técnica, os Licitantes deverão analisar os seguintes itens:

TÓPICO 1 – PROPOSIÇÕES PARA O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – 30 PONTOS

TÓPICO 2 – PROPOSIÇÕES PARA O SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO – 30 PONTOS

TÓPICO 3 – PROGRAMA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO – 20 PONTOS

TÓPICO 4 – PROGRAMA DE GESTÃO TECNOLÓGICA, COMERCIAL, DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO – 20 PONTOS

14. Em cada um desses itens há subitens contendo tópicos com as informações a serem apresentadas por cada Licitante. Como se pode observar, todos os aspectos (sem exceção) a serem analisados pelos Licitantes (e pontuados pela Comissão de Licitação) estão expostos no referido anexo. Não há, portanto, qualquer subjetividade nas exigências impostas.

15. Ademais, o referido anexo apresenta de forma clara as premissas e critérios a serem levados em conta pela Comissão para atribuir cada nota, quais sejam:

Nota do Subitem (NS) = 0% da pontuação máxima de cada subitem quando este não for apresentado ou, se apresentado, não possui qualquer aderência ou pertinência com o solicitado;

Nota do Subitem (NS)= 50% da pontuação máxima de cada subitem quando o Licitante abordar de forma parcial ou incompleta os pontos solicitados;

Nota do Subitem (NS)= 80% da pontuação máxima de cada subitem quando o Licitante abordar mais da metade dos aspectos solicitados,



porém não contemplar todos os quesitos pertinentes de forma completa;

Nota do Subitem (NS)= 100% da pontuação máxima de cada subitem quando este for apresentado, de forma clara e coerente, de maneira a atender a todos os quesitos exigidos.

16. Ou seja, as premissas para a atribuição de cada nota estão devidamente contidas no Edital, de modo que o critério de pontuação adotado é extremamente claro e objetivo.

### **3.3.A ausência de qualquer metodologia inovadora na avaliação das Propostas Técnicas**

17. Nesse ponto, numa clara tentativa de induzir esta d. Comissão Julgadora em erro, a Recorrente alega que a FUNDACE teria apresentado um julgamento à Comissão Permanente de Licitação com uma metodologia inovadora, não preconizada no Anexo 2, haja vista ter introduzido “um processo de inovação não previsto no Edital, para avaliar os subitens de forma a aplicar termos como: ‘Atende’; ‘Apresenta Procedimento’ e ‘Apresenta todos os elementos’, sem justificar a aplicação vaga e genérica dos termos.

18. Trata-se, com respeito, de mais um argumento manifestamente improcedente.

19. Pelo Anexo II do Edital – Proposta Técnica, a Comissão Julgadora deveria julgar cada um dos subitens da proposta técnica considerando as seguintes premissas:

Nota do Subitem (NS) = 0% da pontuação máxima de cada subitem quando este não for apresentado ou, se apresentado, não possui qualquer aderência ou pertinência com o solicitado;

Nota do Subitem (NS)= 50% da pontuação máxima de cada subitem quando o Licitante abordar de forma parcial ou incompleta os pontos solicitados;

Nota do Subitem (NS)= 80% da pontuação máxima de cada subitem quando o Licitante abordar mais da metade dos aspectos solicitados, porém não contemplar todos os quesitos pertinentes de forma completa;

Nota do Subitem (NS)= 100% da pontuação máxima de cada subitem quando este for apresentado, de forma clara e coerente, de maneira a atender a todos os quesitos exigidos.

20. E, foi justamente com base nas premissas acima destacadas que as propostas foram julgadas. Ou seja, analisou-se cada um dos subitens e se atribuiu o peso correspondente, sempre considerando as premissas acima destacadas (de forma fundamentada).

21. Portanto, alegação da Recorrente de que a FUNDACE teria apresentado um julgamento à Comissão Permanente de Licitação com uma metodologia inovadora não passa de um argumento retórico para tumultuar o procedimento.

22. Ora, as justificativas da FUNDACE como “Atende”, “Apresenta Procedimento” e “Apresenta todos os elementos” foram usadas apenas quando o licitante tirou a nota máxima. Já quando houve qualquer redução da nota, aí sim, de forma devidamente justificada, a FUNDACE justificou o porquê da redução. Esse fato pode ser constatado pela imagem abaixo, de trecho extraída da análise da proposta técnica da própria Recorrente (TERACOM).

23. Pela imagem abaixo, pode-se verificar que sempre que a FUNDACE reduziu qualquer pontuação, essa redução foi devidamente justificada. Já quando a TERRACOM recebeu a nota máxima, a justificativa foi que todos os elementos exigidos para o item foram observados.

1b CAPTAÇÃO ADUÇÃO 20 PONTOS	d	Apresentação dos critérios de dimensionamento	3	80%	2,4	Não apresentou estudo de demandas nem critérios de captações, apenas expõe parâmetros de cálculo.
	e	Descrição da localização das unidades implantadas e/ou adequadas	3	100%	3	Apresentou todos os elementos.
	f	Descrição física das unidades implantadas e/ou adequadas	3	80%	2,4	A proposta não atende ao item, visto que não somente as unidades a serem implantadas devem ser descritas, mas também as unidades a serem adequadas. A proposta não faz a descrição física das unidades a serem adequadas, apenas trata de forma superficial acerca das adequações. Dessa forma, considera-se que o item em questão não foi integralmente atendido.

24. Como se pode observar, não houve a aplicação de qualquer metodologia inovadora pela FUNDACE ou pela Comissão Julgadora, já que os itens foram analisados nos exatos termos definidos no Anexo II do Edital. E mais, se determinado licitante não concorda com a nota máxima atribuída ao seu concorrente, cabe a ele demonstrar (via recurso administrativo) o porquê desse equívoco. O que não se pode admitir são apontamentos genéricos, despidos de qualquer fundamentação técnica que, em última análise, visam apenas tumultuar e retardar o encerramento do procedimento licitatório.

25. Portanto, diferentemente do afirmado pela TERRACOM, a análise feita pela d. Comissão Julgadora observou estritamente as normas e premissas do Edital, de modo que não há que se falar em violação ao princípio da vinculação ao Edital ou na utilização de critérios subjetivos e inovadores.



### **3.4.A improcedência quanto aos questionamentos apresentados em relação à proposta do Consórcio GS INIMA**

#### **1. Item 1a) Manancial a ser explorado, subitem “a” - identificação dos mananciais que serão utilizados para abastecimento público de água; (2 pontos)**

26. Em relação à linha “a” da Proposta Técnica, o Recorrente alegou que a Proposta Técnica do Consórcio GS INIMA / SAID estaria inapta, merecendo pontuação reduzida.

27. Bastaria que o Recorrente lesse, minimamente, a Proposta Técnica do Consórcio GS INIMA / SAID para reconhecer que o documento apresenta todas as informações pertinentes ao tema: não só a identificação dos mananciais e suas Classes de enquadramento, como também, no item 1.a.a.2) a “evidenciação” clamada pelo Recorrente da utilização dos mananciais citados.

28. Por essa razão, pede-se a manutenção da nota 10 (dez) atribuída ao Consórcio GS INIMA / SAID em relação ao subitem 1a), alínea “a”, da Proposta Técnica.

#### **2. Item 1a) Manancial a ser explorado, subitem “b” - avaliação dos aspectos ambientais; (2 pontos)**

29. Em relação à linha “a” da Proposta Técnica, o Recorrente alegou que a Proposta Técnica do Consórcio GS INIMA / SAID estaria infundada, merecendo pontuação reduzida.

30. A proposição da Recorrente do que seria o atendimento do item, conforme exposto em sua Proposta Técnica, seria alguma abordagem sobre o tema se fosse bem executado, o qual não é caso do documento apresentado pela Recorrente, que apenas “dispara” meias informações e acredita que fez uma análise sobre o tema. Observa-se ainda



que em nenhum momento a Recorrente correlaciona suas informações com o tema “mananciais”.

31. Com respeito, trata-se de mais um argumento manifestamente improcedente do Recorrente, como tantos outros a serem apresentados na sequência. Quanto à alegação efetuada, a Proposta Técnica apresentada pelo Consórcio GS INIMA / SAID apresenta sim elementos pertinentes ao tema, e diferentemente da Recorrente, realiza sua abordagem direcionada para cada manancial identificado.

32. Quanto à avaliação efetuada pela FUNDACE, o Consórcio GS INIMA / SAID reitera seu posicionamento no recurso apresentado da “impossibilidade da indicação solicitada, uma vez que o município não apresentou cadastro de redes. Logo, qualquer apontamento seria uma mera assunção”.

33. Por essa razão, pede-se a manutenção da nota atribuída ao Consórcio GS INIMA / SAID em relação ao subitem 1a), alínea “a”, da Proposta Técnica.

### **3. Item 1a) Manancial a ser explorado, subitem “c” - descrição de parâmetros qualitativos da água bruta; (2 pontos)**

34. Nesse ponto, a Recorrente questiona a pontuação máxima atribuída ao Consórcio GS INIMA / SAID ao item 1.a.c sob o fundamento de que a FUNDACE não teria sido objetiva e clara em relação à sua análise.

35. Com o devido respeito, trata-se de argumentação que apenas visa a tumultuar o certame. Afinal, nem mesma a Recorrente apresenta qualquer falha do Consórcio GS INIMA / SAID em relação à esse item.

36. A ausência de imputação de qualquer falha por parte do Recorrente apenas confirma que a afirmação contida pela FUNDACE de que o Consórcio GS



Inima / SAID apresentou todos os elementos necessários e exigidos pelo Edital, de modo a justificar a nota recebida.

**4. Item 1a) Manancial a ser explorado, subitem “d” - apresentação de parâmetros quantitativos de disponibilidade hídrica; (2 pontos)**

37. Nesse ponto, a Recorrente questiona a pontuação máxima atribuída ao Consórcio GS Inima / SAID ao item 1.a.d sob o fundamento de que a FUNDACE não teria sido objetiva e clara em relação à sua análise.

38. Com o devido respeito, trata-se de argumentação que apenas visa a tumultuar o certame. Afinal, nem mesma a Recorrente apresenta qualquer falha do Consórcio GS Inima / SAID em relação à esse item.

39. A ausência de imputação de qualquer falha por parte do Recorrente apenas confirma que a afirmação contida pela FUNDACE de que o Consórcio GS Inima / SAID apresentou todos os elementos necessários e exigidos pelo Edital, de modo a justificar a nota recebida.

**5. Item 1a) Manancial a ser explorado, subitem “e” - apresentação de desenhos técnicos pertinentes e condizentes com o nível de detalhamento do estudo em questão. (2 pontos)**

40. Nesse ponto, a Recorrente questiona a pontuação máxima atribuída ao Consórcio GS Inima / SAID ao item 1.a.e sob o fundamento de que a FUNDACE não teria sido objetiva e clara em relação à sua análise.



41. Com o devido respeito, trata-se de argumentação que apenas visa a tumultuar o certame. Afinal, nem mesma a Recorrente apresenta qualquer falha do Consórcio GS Inima / SAID em relação à esse item.

42. A ausência de imputação de qualquer falha por parte do Recorrente apenas confirma que a afirmação contida pela FUNDACE de que o Consórcio GS Inima / SAID apresentou todos os elementos necessários e exigidos pelo Edital, de modo a justificar a nota recebida.

**6. Item 1b Captação e Adução de Água Bruta, subitem “a” - relação, localização e descrição física das unidades existentes; (3 pontos)**

43. Nesse ponto, a Recorrente questiona a pontuação máxima atribuída ao Consórcio GS Inima / SAID ao item 1.b.a sob o fundamento de que a FUNDACE não teria sido objetiva e clara em relação à sua análise.

44. Com o devido respeito, trata-se de argumentação que apenas visa a tumultuar o certame. Afinal, nem mesma a Recorrente apresenta qualquer falha do Consórcio GS Inima / SAID em relação à esse item.

45. A ausência de imputação de qualquer falha por parte do Recorrente apenas confirma que a afirmação contida pela FUNDACE de que o Consórcio GS Inima / SAID apresentou todos os elementos necessários e exigidos pelo Edital, de modo a justificar a nota recebida.

**7. Item 1b Captação e Adução de Água Bruta, subitem “b” - estado de conservação das infraestruturas existentes; (3 pontos)**



46. Nesse ponto, a Recorrente questiona a pontuação máxima atribuída ao Consórcio GS Inima / SAID ao item 1.b.b sob o fundamento de que a FUNDACE não teria sido objetiva e clara em relação à sua análise.

47. Com o devido respeito, trata-se de argumentação que apenas visa a tumultuar o certame. Afinal, nem mesma a Recorrente apresenta qualquer falha do Consórcio GS Inima / SAID em relação à esse item.

48. A ausência de imputação de qualquer falha por parte do Recorrente apenas confirma que a afirmação contida pela FUNDACE de que o Consórcio GS Inima / SAID apresentou todos os elementos necessários e exigidos pelo Edital, de modo a justificar a nota recebida.

**8. Item 1b Captação e Adução de Água Bruta, subitem “c” - proposições de soluções para os problemas críticos; (3 pontos)**

49. Nesse ponto, a Recorrente questiona a pontuação máxima atribuída ao Consórcio GS Inima / SAID ao item 1.b.c sob o fundamento de que a FUNDACE não teria sido objetiva e clara em relação à sua análise.

50. Com o devido respeito, trata-se de argumentação que apenas visa a tumultuar o certame. Afinal, nem mesma a Recorrente apresenta qualquer falha do Consórcio GS Inima / SAID em relação à esse item.

51. A ausência de imputação de qualquer falha por parte do Recorrente apenas confirma que a afirmação contida pela FUNDACE de que o Consórcio GS Inima / SAID apresentou todos os elementos necessários e exigidos pelo Edital, de modo a justificar a nota recebida.



**9. Item 1b Captação e Adução de Água Bruta, subitem “d” - apresentação dos critérios de dimensionamento; (3 pontos)**

52. Em relação à linha “d” da Proposta Técnica, o Recorrente indica uma nova avaliação em relação à Proposta Técnica do Consórcio GS INIMA / SAID, merecendo pontuação reduzida.

53. Inicialmente, expomos o recurso apresentado pelo Consórcio GS Inima / SAID onde solicitamos a majoração da nota uma vez que *“conforme análise efetuada, os poços do sistema de Santa Cruz das Palmeiras serão mantidos para contingências no sistema. Entende-se que não há critérios de dimensionamento, uma vez que os poços existentes estão dimensionamentos em consonância com suas outorgas, ou seja, sua capacidade.”*.

54. Quanto à alegação do Recorrente, esse aspecto do recurso ora contra-arrazoado não merece provimento. Afinal, basta verificar que o Recorrente sequer teve a preocupação de apresentar um único argumento para comprovar essa suposta falha de conteúdo da Proposta do Consórcio GS Inima / SAID.

55. Por essa razão, pede-se a rejeição dos argumentos apresentados pelo Recorrente.

**10. Item 1b Captação e Adução de Água Bruta, subitem “e” - descrição da localização das unidades implantadas e/ou adequadas; (3 pontos)**

56. Nesse ponto, a Recorrente questiona a pontuação máxima atribuída ao Consórcio GS Inima / SAID ao item 1.b.e sob o fundamento de que a FUNDACE não teria sido objetiva e clara em relação à sua análise.



57. Com o devido respeito, trata-se de argumentação que apenas visa a tumultuar o certame. Afinal, nem mesma a Recorrente apresenta qualquer falha do Consórcio GS Inima / SAID em relação à esse item.

58. A ausência de imputação de qualquer falha por parte do Recorrente apenas confirma que a afirmação contida pela FUNDACE de que o Consórcio GS Inima / SAID apresentou todos os elementos necessários e exigidos pelo Edital, de modo a justificar a nota recebida.

**11. Item 1b Captação e Adução de Água Bruta, subitem “f” - descrição física das unidades implantadas e/ou adequadas; (3 pontos)**

59. Nesse ponto, a Recorrente questiona a pontuação máxima atribuída ao Consórcio GS Inima / SAID ao item 1.b.f sob o fundamento de que a FUNDACE não teria sido objetiva e clara em relação à sua análise.

60. Com o devido respeito, trata-se de argumentação que apenas visa a tumultuar o certame. Afinal, nem mesma a Recorrente apresenta qualquer falha do Consórcio GS Inima / SAID em relação à esse item.

61. A ausência de imputação de qualquer falha por parte do Recorrente apenas confirma que a afirmação contida pela FUNDACE de que o Consórcio GS Inima / SAID apresentou todos os elementos necessários e exigidos pelo Edital, de modo a justificar a nota recebida.



**12. Item 1b Captação e Adução de Água Bruta, subitem “g” - apresentação de desenhos técnicos pertinentes e condizentes com o nível de detalhamento do estudo em questão. (2 pontos)**

62. Em relação à linha “g” da Proposta Técnica, o Recorrente indica uma nova avaliação em relação à Proposta Técnica do Consórcio GS INIMA / SAID, merecendo pontuação anulada.

63. Com respeito, trata-se novamente de mais um argumento manifestamente improcedente e descabido do Recorrente. Quanto à alegação efetuada, a Proposta Técnica apresentada pelo Consórcio GS INIMA / SAID apresenta sim elementos gráficos pertinentes ao tema, com a identificação das captações e dispositivos de adução de água bruta. Cabe destacar que em seu recurso, o Consórcio GS Inima / SAID pleiteou inclusive a majoração da sua nota para este item, dado que ao longo do item em questão, apresenta todos os dispositivos do sistema.

64. Por essa razão, pede-se a rejeição dos argumentos apresentados pelo Recorrente.

**13. Item 1c) Tratamento de Água, subitem “a” - relação, localização e descrição física das unidades existentes; (3 pontos)**

65. Nesse ponto, a Recorrente questiona a pontuação máxima atribuída ao Consórcio GS Inima / SAID ao item 1.c.a sob o fundamento de que a FUNDACE não teria sido objetiva e clara em relação à sua análise.

66. Com o devido respeito, trata-se de argumentação que apenas visa a tumultuar o certame. Afinal, nem mesma a Recorrente apresenta qualquer falha do Consórcio GS Inima / SAID em relação à esse item.



67. A ausência de imputação de qualquer falha por parte do Recorrente apenas confirma que a afirmação contida pela FUNDACE de que o Consórcio GS Inima / SAID apresentou todos os elementos necessários e exigidos pelo Edital, de modo a justificar a nota recebida.

**14. Item 1c) Tratamento de Água, subitem “b” - estado de conservação das infraestruturas existentes; (3 pontos)**

68. Nesse ponto, a Recorrente questiona a pontuação máxima atribuída ao Consórcio GS Inima / SAID ao item 1.c.b sob o fundamento de que a FUNDACE não teria sido objetiva e clara em relação à sua análise.

69. Com o devido respeito, trata-se de argumentação que apenas visa a tumultuar o certame. Afinal, nem mesma a Recorrente apresenta qualquer falha do Consórcio GS Inima / SAID em relação à esse item.

70. A ausência de imputação de qualquer falha por parte do Recorrente apenas confirma que a afirmação contida pela FUNDACE de que o Consórcio GS Inima / SAID apresentou todos os elementos necessários e exigidos pelo Edital, de modo a justificar a nota recebida.

**15. Item 1c) Tratamento de Água, subitem “c” - proposição de soluções para os problemas críticos existentes; (3 pontos)**

71. Em relação à linha “c” da Proposta Técnica, o Recorrente indica uma nova avaliação em relação à Proposta Técnica do Consórcio GS INIMA / SAID, merecendo pontuação reduzida.



72. A argumentação posta pela Recorrente é manifestamente improcedente. O Consórcio GS INIMA / SAID não foi omissivo em sua proposta técnica da caracterização qualitativa da água bruta dos poços explorados, identificando a questão em item pertinente ao tema (1.c.a.4).

73. Quanto à alegação efetuada pelo Recorrente, em sua Proposta Técnica, o Consórcio GS INIMA / SAID é claro no descomissionamento dos poços (Ação B.17) e controle da qualidade da água tratada (Ação A.9)

74. Trata-se, com respeito, de mais um argumento descabido do Recorrente, causando perplexidade no discurso deferido uma vez que o mesmo nem ao menos aborda a temática ou, minimamente, cita melhorias nos poços do sistema.

75. Considerando a demonstrada improcedência dos fundamentos apresentados pelo Recorrente, pede-se a manutenção da nota 10 (dez) atribuída ao Consórcio GS INIMA / SAID em relação ao subitem 1c) alínea “c”, da Proposta Técnica.

#### **16. Item 1c) Tratamento de Água, subitem “d” - apresentação dos critérios de dimensionamento; (3 pontos)**

76. Em relação à linha “d” da Proposta Técnica, o Recorrente indica uma nova avaliação em relação à Proposta Técnica do Consórcio GS INIMA / SAID, merecendo pontuação reduzida.

77. A argumentação posta pela Recorrente é a mesma do item anterior. Novamente o Recorrente busca a redução da nota atribuída ao Consórcio GS Inima / SAID por meio de alegações descabidas.



78. A nota atribuída ao Consórcio GS INIMA / SAID não merece reparos pelos mesmos motivos apontados no item anterior: a apresentação não foi omissa em sua proposta técnica da caracterização qualitativa da água bruta dos poços explorados, identificando a questão em item pertinente ao tema (1.c.a.4).

79. Quanto à alegação efetuada pelo Recorrente, em sua Proposta Técnica, o Consórcio GS INIMA / SAID é claro no descomissionamento dos poços.

80. Mais uma vez, trata-se, com respeito, de mais um argumento descabido do Recorrente, causando perplexidade no discurso deferido uma vez que o mesmo nem ao menos aborda a temática.

81. Considerando a demonstrada improcedência dos fundamentos apresentados pelo Recorrente, pede-se a manutenção da nota 10 (dez) atribuída ao Consórcio GS INIMA / SAID em relação ao subitem 1c) alínea “c”, da Proposta Técnica.

### **17. Item 1c) Tratamento de Água, subitem “e” - descrição da localização das unidades implantadas e/ou adequadas; (3 pontos)**

82. Em relação à linha “d” da Proposta Técnica, o Recorrente indica uma nova avaliação em relação à Proposta Técnica do Consórcio GS INIMA / SAID, merecendo pontuação reduzida.

83. Inicialmente, expomos o recurso apresentado pelo Consórcio GS Inima / SAID onde solicitamos a majoração da nota uma vez que a localização das unidades de produção é sim apresentada na Tabela 35 deste capítulo, observando que a avaliação do item se concentra nas adequações a serem efetuadas nas estações de tratamento de água, dado que os poços serão descomissionados, não demonstrando efetivamente nenhum desalinhamento na proposta do Consórcio GS Inima – SAID.



84. Repetidamente, trata-se, com respeito, de mais um argumento descabido do Recorrente, causando perplexidade no discurso deferido uma vez que o mesmo nem ao menos aborda a temática.

85. Considerando a demonstrada improcedência dos fundamentos apresentados pelo Recorrente, pede-se a manutenção da nota 10 (dez) atribuída ao Consórcio GS INIMA / SAID em relação ao subitem 1c) alínea “e”, da Proposta Técnica.

**18. Item 1c) Tratamento de Água, subitem “f” - descrição física das unidades implantadas e/ou adequadas; (3 pontos)**

86. Nesse ponto, a Recorrente questiona a pontuação máxima atribuída ao Consórcio GS Inima / SAID ao item 1.c.f sob o fundamento de que a FUNDACE não teria sido objetiva e clara em relação à sua análise.

87. Com o devido respeito, trata-se de argumentação que apenas visa a tumultuar o certame. Afinal, nem mesma a Recorrente apresenta qualquer falha do Consórcio GS Inima / SAID em relação à esse item.

88. A ausência de imputação de qualquer falha por parte do Recorrente apenas confirma que a afirmação contida pela FUNDACE de que o Consórcio GS Inima / SAID apresentou todos os elementos necessários e exigidos pelo Edital, de modo a justificar a nota recebida.

**19. Item 1c) Tratamento de Água, subitem “g” - apresentação de desenhos técnicos pertinentes e condizentes com o nível de detalhamento do estudo em questão. (2 pontos)**



89. Em relação à linha “d” da Proposta Técnica, o Recorrente indica uma nova avaliação em relação à Proposta Técnica do Consórcio GS INIMA / SAID, merecendo pontuação reduzida.

90. Novamente, a nota atribuída ao Consórcio GS INIMA / SAID não merece reparos pelos menos motivos apontados nos itens anteriores: a apresentação não foi omissa em sua proposta técnica da caracterização qualitativa da água bruta dos poços explorados, identificando a questão em item pertinente ao tema (1.c.a.4).

91. Quanto à alegação efetuada pelo Recorrente, em sua Proposta Técnica, o Consórcio GS INIMA / SAID é claro no descomissionamento dos poços. Soma-se a isso o apontamento realizado que o Consórcio não aborda tratamento de Lodo. É de se estranhar, uma vez que a Proposta Técnica, neste item, também apresenta a solução completa, inclusive quanto ao tratamento de lodo (Figuras 425, 430, 431, 432, 433, 434, 435 e 436).

92. Mais uma vez, trata-se, com respeito, de mais um argumento descabido do Recorrente, causando perplexidade no discurso deferido uma vez que o mesmo nem ao menos aborda a temática.

93. Considerando a demonstrada improcedência dos fundamentos apresentados pelo Recorrente, pede-se a manutenção da nota 10 (dez) atribuída ao Consórcio GS INIMA / SAID em relação ao subitem 1c) alínea “g”, da Proposta Técnica.

**20. Item 1d) Reservação, subitem “a” - relação, localização e descrição física das unidades existentes; (3 pontos)**

94. Nesse ponto, a Recorrente questiona a pontuação máxima atribuída ao Consórcio GS Inima / SAID ao item 1.d.a sob o fundamento de que a FUNDACE não teria sido objetiva e clara em relação à sua análise.



95. Com o devido respeito, trata-se de argumentação que apenas visa a tumultuar o certame. Afinal, nem mesma a Recorrente apresenta qualquer falha do Consórcio GS Inima / SAID em relação à esse item.

96. A ausência de imputação de qualquer falha por parte do Recorrente apenas confirma que a afirmação contida pela FUNDACE de que o Consórcio GS Inima / SAID apresentou todos os elementos necessários e exigidos pelo Edital, de modo a justificar a nota recebida.

**21. Item 1d) Reservação, subitem “b” - estado de conservação das infraestruturas existentes; (3 pontos)**

97. Nesse ponto, a Recorrente questiona a pontuação máxima atribuída ao Consórcio GS Inima / SAID sob o fundamento de que a FUNDACE não teria sido objetiva e clara em relação à sua análise.

98. Com o devido respeito, trata-se de argumentação que apenas visa a tumultuar o certame. Afinal, nem mesma a Recorrente apresenta qualquer falha do Consórcio GS Inima / SAID em relação à esse item.

99. A ausência de imputação de qualquer falha por parte do Recorrente apenas confirma que a afirmação contida pela FUNDACE de que o Consórcio GS Inima / SAID apresentou todos os elementos necessários e exigidos pelo Edital, de modo a justificar a nota recebida.

**22. Item 1d) Reservação, subitem “c” - proposição de soluções para os problemas críticos existentes; (3 pontos)**



100. Em relação à linha “c” da Proposta Técnica, o Recorrente alegou que a Proposta Técnica do Consórcio GS INIMA / SAID merece pontuação menor.

101. A avaliação efetuada é infundada. Diferentemente do Recorrente, o Consórcio GS INIMA / SAID inclui temas relevantes ao tema: recuperação dos centros de reservação, melhorias no entorno e recuperação civil das unidades, como estruturas de segurança e SPDA, controles operacionais (telemetria e controle de nível).

102. Além disso, a proposição das unidades é baseada em uma avaliação de setorização elaborada, consubstanciada no item 1.d.d, conforme abordado na ação B.26, e totalmente integrada com as proposições.

103. Destaca-se ainda que a avaliação efetuada é desconexa. A Recorrente alega que deveriam ter sido abordados temas como a correlação entre os critérios de reservação com redução de perdas e software de modelagem, porém este é um assunto independente, associado à setorização do sistema e totalmente abordado nos itens pertinentes a tais assuntos, como o item 1.e., 3.a.h, 4.f.

104. Reiterando o acima exposto, os critérios apresentados estão condizentes com as normativas vigentes e em linha com as proposições efetuadas. Os cálculos de dimensionamento do Consórcio GS Inima / SAID estão de acordo com as boas práticas de engenharia e em conformidade com as soluções propostas.

105. Por essa razão, pede-se a manutenção da nota 10 (dez) atribuída ao Consórcio GS Inima / SAID em relação ao subitem 1d), alínea “c”, da Proposta Técnica.

**23. Item 1d) Reservação, subitem “d” - apresentação dos critérios de dimensionamento; (3 pontos)**



106. Em relação à linha “d” da Proposta Técnica, o Recorrente alegou que a Proposta Técnica do Consórcio GS INIMA / SAID merece pontuação menor.

107. Com respeito, trata-se de mais um argumento manifestamente improcedente do Recorrente. Afinal, toda a apresentação do Consórcio GS INIMA está condizente com os cálculos apresentados direcionados ao tema e normativas vigentes.

108. Destaca-se ainda que a avaliação efetuada é desconexa. A Recorrente alega que deveriam ser abordados temas como redução de perdas e modelagem, porém este é um assunto é tratado em itens específicos da proposta técnica, como o item 1.e., 3.a.h, 4.f. Lembremos ainda que o título deste capítulo é “Reservação”.

109. Reiterando o acima exposto, os critérios apresentados estão condizentes com as normativas vigentes e em linha com as proposições efetuadas.

110. Por essa razão, pede-se a manutenção da nota 10 (dez) atribuída ao Consórcio GS Inima / SAID em relação ao subitem 1d), alínea “d”, da Proposta Técnica.

#### **24. Item 1d) Reservação, subitem “e” - descrição da localização das unidades implantadas e/ou adequadas; (3 pontos)**

111. Em relação à linha “d” da Proposta Técnica, o Recorrente indica uma nova avaliação em relação à Proposta Técnica do Consórcio GS INIMA / SAID, merecendo pontuação reduzida.

112. Inicialmente, vale destacar que este item foi objeto do recurso apresentado pelo Consórcio GS Inima / SAID, onde solicitamos a majoração da nota uma vez que a localização das unidades é suficiente através da Tabela 67, sendo apresentados os dispositivos e respectivas coordenadas geográficas, observando ainda que mapas de identificação das unidades são apresentados diversas vezes neste tópico, como nas Figuras



437, 438, 525, 529, 530, 531, 532, 533. Aponta-se ainda que a tabela 67 é suficiente para locação das unidades.

113. Considerando a demonstrada improcedência dos fundamentos apresentados pelo Recorrente, pede-se a manutenção da nota 10 (dez) atribuída ao Consórcio GS INIMA / SAID em relação ao subitem 1d) alínea “e”, da Proposta Técnica.

**25. Item 1d) Reservação, subitem “f” - descrição física das unidades implantadas e/ou adequadas; (3 pontos)**

114. Nesse ponto, a Recorrente questiona a pontuação máxima atribuída ao Consórcio GS Inima / SAID ao item 1.d.f sob o fundamento de que a FUNDACE não teria sido objetiva e clara em relação à sua análise.

115. Com o devido respeito, trata-se de argumentação que apenas visa a tumultuar o certame. Afinal, nem mesma a Recorrente apresenta qualquer falha do Consórcio GS Inima / SAID em relação à esse item.

116. A ausência de imputação de qualquer falha por parte do Recorrente apenas confirma que a afirmação contida pela FUNDACE de que o Consórcio GS Inima / SAID apresentou todos os elementos necessários e exigidos pelo Edital, de modo a justificar a nota recebida.

**26. Item 1d) Reservação, subitem “g” - apresentação de desenhos técnicos pertinentes e condizentes com o nível de detalhamento do estudo em questão. (2 pontos)**



117. Em relação à linha “g” da Proposta Técnica, o Recorrente alegou que a Proposta Técnica do Consórcio GS INIMA / SAID merece pontuação menor.

118. Com respeito, trata-se repetidamente de mais um argumento manifestamente improcedente do Recorrente. Afinal, toda a apresentação do Consórcio GS INIMA está condizente com os itens direcionados ao tema e normativas vigentes.

119. Destaca-se ainda que a avaliação efetuada é desconexa. A Recorrente alega que deveriam ser abordados temas referentes a resultados de modelagem matemática ou controle e automação, porém este assunto é tratado em itens específicos da proposta técnica, como o item 4.e e 4.f. Lembremos ainda que o título deste capítulo é “Reservação”.

120. Reiterando o acima exposto, os critérios apresentados estão condizentes com as normativas vigentes e em linha com as proposições efetuadas.

121. Ainda, é de se causar assombro a avaliação efetuada pela Recorrente uma vez que reivindica questões que nem mesmo ela, em sua Proposta Técnica, apresenta ou aborda em todos seu capítulo.

122. Por essa razão, pede-se a manutenção da nota 10 (dez) atribuída ao Consórcio GS Inima / SAID em relação ao subitem 1d), alínea “g”, da Proposta Técnica.

**27. Item 1e) Redes de Distribuição, Ramais de Ligação e Estações Elevatórias, subitem “a” - relação, localização e descrição física das unidades existentes; (3 pontos)**



123. Nesse ponto, a Recorrente questiona a pontuação máxima atribuída ao Consórcio GS Inima / SAID ao item 1.e.a sob o fundamento de que a FUNDACE não teria sido objetiva e clara em relação à sua análise.

124. Com o devido respeito, trata-se de argumentação que apenas visa a tumultuar o certame. Afinal, nem mesma a Recorrente apresenta qualquer falha do Consórcio GS Inima / SAID em relação à esse item.

125. A ausência de imputação de qualquer falha por parte do Recorrente apenas confirma que a afirmação contida pela FUNDACE de que o Consórcio GS Inima / SAID apresentou todos os elementos necessários e exigidos pelo Edital, de modo a justificar a nota recebida.

**28. Item 1e) Redes de Distribuição, Ramais de Ligação e Estações Elevatórias, subitem “b” - estado de conservação das infraestruturas existentes; (3 pontos)**

126. Nesse ponto, a Recorrente questiona a pontuação máxima atribuída ao Consórcio GS Inima / SAID ao item 1.e.b sob o fundamento de que a FUNDACE não teria sido objetiva e clara em relação à sua análise.

127. Com o devido respeito, trata-se de argumentação que apenas visa a tumultuar o certame. Afinal, nem mesma a Recorrente apresenta qualquer falha do Consórcio GS Inima / SAID em relação à esse item.

128. A ausência de imputação de qualquer falha por parte do Recorrente apenas confirma que a afirmação contida pela FUNDACE de que o Consórcio GS Inima / SAID apresentou todos os elementos necessários e exigidos pelo Edital, de modo a justificar a nota recebida.



**29. Item 1e) Redes de Distribuição, Ramais de Ligação e Estações Elevatórias, subitem “c” - proposição de soluções para os problemas críticos existentes; (3 pontos)**

129. Nesse ponto, a Recorrente questiona a pontuação máxima atribuída ao Consórcio GS Inima / SAID ao item 1.e.c sob o fundamento de que a FUNDACE não teria sido objetiva e clara em relação à sua análise.

130. Com o devido respeito, trata-se de argumentação que apenas visa a tumultuar o certame. Afinal, nem mesma a Recorrente apresenta qualquer falha do Consórcio GS Inima / SAID em relação à esse item.

131. A ausência de imputação de qualquer falha por parte do Recorrente apenas confirma que a afirmação contida pela FUNDACE de que o Consórcio GS Inima / SAID apresentou todos os elementos necessários e exigidos pelo Edital, de modo a justificar a nota recebida.

**30. Item 1e) Redes de Distribuição, Ramais de Ligação e Estações Elevatórias, subitem “d” - apresentação dos critérios de dimensionamento; (3 pontos)**

132. Em relação à linha “d” da Proposta Técnica, o Recorrente alegou que a Proposta Técnica do Consórcio GS INIMA / SAID merece pontuação menor.

133. A argumentação apresentada pela Recorrente é infundada e imprópria. Basta ler o título do item “apresentação dos critérios de dimensionamento”, tratando-se, portanto, da exposição de critérios de dimensionamento.



134. O Recorrente, em uma tentativa desesperada em reduzir a nota do Consórcio, atribui assuntos aleatoriamente e despropositados às temáticas do Edital.

135. Portanto, não merece guarida a alegação do Recorrente uma vez que, com base nas informações disponibilizadas, o Consórcio expôs seus critérios de dimensionamento de redes, ligações e estações elevatórias de água em total consonância com suas proposições.

136. Por essa razão, reiteramos, como já reconhecido pela Comissão Julgadora, que a Proposta Técnica do Consórcio GS INIMA / SAID atende plenamente a alínea 'd' do item 1.e., razão pela qual não há fundamentos para se questionar a nota atribuída.

**31. Item 1e) Redes de Distribuição, Ramais de Ligação e Estações Elevatórias, subitem “e” - descrição da localização das unidades implantadas e/ou adequadas; (3 pontos)**

137. Nesse ponto, a Recorrente questiona a pontuação máxima atribuída ao Consórcio GS Inima / SAID ao item 1.e.e sob o fundamento de que a FUNDACE não teria sido objetiva e clara em relação à sua análise.

138. Com o devido respeito, trata-se de argumentação que apenas visa a tumultuar o certame. Afinal, nem mesma a Recorrente apresenta qualquer falha do Consórcio GS Inima / SAID em relação à esse item.

139. A ausência de imputação de qualquer falha por parte do Recorrente apenas confirma que a afirmação contida pela FUNDACE de que o Consórcio GS Inima / SAID apresentou todos os elementos necessários e exigidos pelo Edital, de modo a justificar a nota recebida.



**32. Item 1e) Redes de Distribuição, Ramais de Ligação e Estações Elevatórias, subitem “f” - descrição física das unidades implantadas e/ou adequadas; (3 pontos)**

140. Nesse ponto, a Recorrente questiona a pontuação máxima atribuída ao Consórcio GS Inima / SAID ao item 1.e.f sob o fundamento de que a FUNDACE não teria sido objetiva e clara em relação à sua análise.

141. Com o devido respeito, trata-se de argumentação que apenas visa a tumultuar o certame. Afinal, nem mesma a Recorrente apresenta qualquer falha do Consórcio GS Inima / SAID em relação à esse item.

142. A ausência de imputação de qualquer falha por parte do Recorrente apenas confirma que a afirmação contida pela FUNDACE de que o Consórcio GS Inima / SAID apresentou todos os elementos necessários e exigidos pelo Edital, de modo a justificar a nota recebida.

**33. Item 1e) Redes de Distribuição, Ramais de Ligação e Estações Elevatórias, subitem “g” - apresentação de desenhos técnicos pertinentes e condizentes com o nível de detalhamento do estudo em questão. (2 pontos)**

143. Em relação à linha “g” da Proposta Técnica, o Recorrente indica uma nova avaliação em relação à Proposta Técnica do Consórcio GS INIMA / SAID, merecendo pontuação reduzida.

144. Inicialmente, expomos o recurso apresentado pelo Consórcio GS Inima / SAID onde solicitamos a majoração da nota uma vez a identificação das elevatórias



de água é efetuada ao longo do tópico, a exemplo no item 1.e.a - Figura 541, item 1.e.e - Tabela 104 e Figura 603.

145. Pontua-se ainda que a apresentação de desenho de cavalete não é pertinente ao tópico e qualquer apresentação seria um modelo do sistema a ser adotado.

146. Ainda, quanto à alegação de falta de desenho técnico Estações Elevatórias, a Recorrente deve retomar a leitura da Proposta Técnica do Consórcio GS Inima / SAID, para verificar que não foram propostas novas elevatórias e sim recuperação e melhorias das atuais, conforme exposto no item 1.e.c.3, não exigindo a apresentação deste conteúdo específico.

147. Portanto, não merece guarida a alegação do Recorrente uma vez que, com base nas informações disponibilizadas, o Consórcio expôs os desenhos técnicos pertinentes em total consonância com suas proposições.

148. Considerando a demonstrada improcedência dos fundamentos apresentados pelo Recorrente, pede-se ainda a majoração da nota para 10 (dez) a ser atribuída ao Consórcio GS INIMA / SAID em relação ao subitem 1e) alínea “g”, da Proposta Técnica.

**34. Item 1f) Cronograma Físico das Obras Propostas para o Sistema de Abastecimento de Água, subitem “a” - relação de todas as soluções e obras propostas para o sistema de abastecimento de água com a previsão do início da sua implantação, término das obras e início da operação; (5 pontos)**

149. Nesse ponto, a Recorrente questiona a pontuação máxima atribuída ao Consórcio GS Inima / SAID ao item 1.f.a (e não – descrição de parâmetros 1.g.a, como consta do Recurso) sob o fundamento de que a FUNDACE não teria sido objetiva e clara em relação à sua análise.



150. Com o devido respeito, trata-se de argumentação que apenas visa a tumultuar o certame. Afinal, nem mesma a Recorrente apresenta qualquer falha do Consórcio GS Inima / SAID em relação à esse item.

151. A ausência de imputação de qualquer falha por parte do Recorrente apenas confirma que a afirmação contida pela FUNDACE de que o Consórcio GS Inima / SAID apresentou todos os elementos necessários e exigidos pelo Edital, de modo a justificar a nota recebida.

**35. Item 1f) Cronograma Físico das Obras Propostas para o Sistema de Abastecimento de Água, subitem “b” indicação dos prazos para execução de projeto executivo e licenciamento das obras. (5 pontos)**

152. Em relação à linha “b” da Proposta Técnica, o Recorrente alegou que a Proposta Técnica do Consórcio GS INIMA / SAID merece pontuação menor.

153. Com respeito, trata-se de mais um argumento manifestamente improcedente do Recorrente. Neste ponto, esclarecemos que a renovação de outorgas é corretamente apresentada na Tabela 111, sendo que as licenças/outorgas são obtidas junto com as licenças das unidades de tratamento.

154. Também esse aspecto do recurso ora contra-arrazoado não merece provimento. O Consórcio GS Inima / SAID, como acertadamente reconhecido pela Comissão Julgadora, apresentou de forma coerente todo o quesito.

155. Considerando a demonstrada improcedência dos fundamentos apresentados pelo Recorrente, pede-se ainda manutenção da nota 10 (dez) atribuída ao Consórcio GS INIMA / SAID em relação ao subitem 1f) alínea “b”, da Proposta Técnica.



**36. Item 2a) Bacias de Contribuição e Esgotamento, subitem “a” - identificação, delimitação e descrição das bacias de esgotamento propostas; (5 pontos)**

156. Nesse ponto, a Recorrente questiona a pontuação máxima atribuída ao Consórcio GS Inima / SAID ao item 2.a.a sob o fundamento de que a FUNDACE não teria sido objetiva e clara em relação à sua análise.

157. Com o devido respeito, trata-se de argumentação que apenas visa a tumultuar o certame. Afinal, nem mesma a Recorrente apresenta qualquer falha do Consórcio GS Inima / SAID em relação à esse item.

158. A ausência de imputação de qualquer falha por parte do Recorrente apenas confirma que a afirmação contida pela FUNDACE de que o Consórcio GS Inima / SAID apresentou todos os elementos necessários e exigidos pelo Edital, de modo a justificar a nota recebida.

**37. Item 2a) Bacias de Contribuição e Esgotamento, subitem “b” - definição dos sistemas de esgotamento sanitário propostos; (5 pontos)**

159. Em relação à linha “b” da Proposta Técnica, o Recorrente alegou que a Proposta Técnica do Consórcio GS INIMA / SAID merece pontuação menor.

160. Com respeito, trata-se de mais um argumento manifestamente improcedente do Recorrente, onde demonstra sua falta de conhecimento básico sobre saneamento. Haja vista a existência do sistema de esgotamento sanitário de Santa Cruz das Palmeiras, sua operação necessita de adequações apenas, corretamente elencadas, descritas e destacadas na página 411 da Proposta Técnica.



161. Quanto à alegação efetuada, causa-se espanto a afirmação da Recorrente de que “*simplificou a proposta de (correção ao) utilizar o mesmo SES*”, haja vista que na página 170 de sua proposta possui a seguinte afirmação “*O Sistema de Esgotamento Sanitário de Santa Cruz das Palmeiras continuará com a mesma configuração atual*”.

162. Por essa razão, pede-se a manutenção da nota 10 (dez) atribuída ao Consórcio GS Inima / SAID em relação ao subitem 2a), alínea “b”, da Proposta Técnica.

**38. Item 2a) Bacias de Contribuição e Esgotamento, subitem “c” - apresentação de desenhos técnicos pertinentes e condizentes com o nível de detalhamento do estudo em questão. (5 pontos)**

163. Em relação à linha “c” da Proposta Técnica, o Recorrente alegou que a Proposta Técnica do Consórcio GS INIMA / SAID merece pontuação menor.

164. Com respeito, trata-se novamente de mais um argumento manifestamente improcedente do Recorrente, a fim de tumultuar o certame.

165. Quanto à alegação efetuada, é evidente a má-fé do Recorrente, haja vista que em sua Proposta Técnica, miseravelmente, apresenta apenas 1 planta de bacias de esgotamento, sem complementações necessárias, conforme acertadamente julgado pela Comissão.

166. Ainda, ressalva-se que o título do item em questão é “Bacias de Contribuição e Esgotamento”, não tendo cabimento o recurso apresentado.



167. A Proposta Técnica do Consórcio GS Inima / SAID expõe ilustrações condizentes com o item em questão, quais sejam: mapa de altitude, relevo, bacias, e concepção do sistema de esgotamento de Santa Cruz das Palmeiras.

168. Por essa razão, pede-se a manutenção da nota 10 (dez) atribuída ao Consórcio GS Inima / SAID em relação ao subitem 2a), alínea “c”, da Proposta Técnica.

**39. Item 2b) Redes Coletoras e Ligações Prediais, subitem “a” - relação, localização e descrição física das unidades existentes; (2 pontos)**

169. Em relação à linha “a” da Proposta Técnica, o Recorrente indica uma nova avaliação em relação à Proposta Técnica do Consórcio GS INIMA / SAID, merecendo pontuação reduzida.

170. Inicialmente, expomos o recurso apresentado pelo Consórcio GS Inima / SAID onde solicitamos a majoração da nota uma vez a avaliação é baseada em vias factíveis, conforme apontado na página 423. A apresentação de redes não é condição obrigatória no tópico dado a inexistência de cadastro técnico no município. Logo, qualquer apresentação seria uma assunção do Consórcio GS Inima / SAID.

171. Portanto, não merece guarida a alegação do Recorrente uma vez que, com base nas informações disponibilizadas, o Consórcio expôs as informações pertinentes em total consonância com suas proposições.

172. Considerando a demonstrada improcedência dos fundamentos apresentados pelo Recorrente, pede-se ainda a majoração da nota para 10 (dez) a ser atribuída ao Consórcio GS INIMA / SAID em relação ao subitem 2b) alínea “a”, da Proposta Técnica.



**40. Item 2b) Redes Coletoras e Ligações Prediais, subitem “b” - proposição de soluções para os problemas críticos existentes; (4 pontos)**

173. Em relação à linha “b” da Proposta Técnica, o Recorrente alegou que a Proposta Técnica do Consórcio GS INIMA / SAID merece pontuação menor.

174. Com respeito, trata-se de mais um argumento manifestamente improcedente do Recorrente ao afirmar que as proposições são efetuadas em “citação simples”. A Proposta Técnica do Consórcio, deferentemente do material entregue pelo Recorrente, além de identificar os problemas críticos existentes, descreve exhaustivamente as proposições de soluções. Quanto ao alegado pelo Recorrente das soluções aos problemas de águas pluviais, o Consórcio, diferentemente do apontado em sua alegação, primeiramente aborda a problemática junto ao município de forma amigável, conforme a descrição das ações 1 e ,2 na página 426, e não de forma agressiva, como sugerido. Ainda, soma-se a isso a terceira ação, onde é realizada a inspeção das ligações indevidas com equipamentos e técnicas adequadas.

175. A nota atribuída pela Comissão Julgadora não merece reparos, uma vez que o Consórcio apresentou todos os elementos necessários.

176. Por essa razão, pede-se a manutenção da nota 10 (dez) atribuída ao Consórcio GS Inima / SAID em relação ao subitem 2b), alínea “b”, da Proposta Técnica.

**41. Item 2b) Redes Coletoras e Ligações Prediais, subitem “c” - estado de conservação das unidades existentes; (3 pontos)**

177. Nesse ponto, a Recorrente questiona a pontuação máxima atribuída ao Consórcio GS Inima / SAID ao item 2.b.c sob o fundamento de que a FUNDACE não teria sido objetiva e clara em relação à sua análise.



178. Com o devido respeito, trata-se de argumentação que apenas visa a tumultuar o certame. Afinal, nem mesma a Recorrente apresenta qualquer falha do Consórcio GS Inima / SAID em relação à esse item.

179. A ausência de imputação de qualquer falha por parte do Recorrente apenas confirma que a afirmação contida pela FUNDACE de que o Consórcio GS Inima / SAID apresentou todos os elementos necessários e exigidos pelo Edital, de modo a justificar a nota recebida.

**42. Item 2b) Redes Coletoras e Ligações Prediais, subitem “d” - apresentação dos critérios de dimensionamento; (3 pontos)**

180. Nesse ponto, a Recorrente questiona a pontuação máxima atribuída ao Consórcio GS Inima / SAID ao item 2.b.d sob o fundamento de que a FUNDACE não teria sido objetiva e clara em relação à sua análise.

181. Com o devido respeito, trata-se de argumentação que apenas visa a tumultuar o certame. Afinal, nem mesma a Recorrente apresenta qualquer falha do Consórcio GS Inima / SAID em relação à esse item.

182. A ausência de imputação de qualquer falha por parte do Recorrente apenas confirma que a afirmação contida pela FUNDACE de que o Consórcio GS Inima / SAID apresentou todos os elementos necessários e exigidos pelo Edital, de modo a justificar a nota recebida.

**43. Item 2b) Redes Coletoras e Ligações Prediais, subitem “e” - descrição física das unidades implantadas e/ou adequadas; (3 pontos)**



183. Em relação à linha “e” da Proposta Técnica, o Recorrente alegou que a Proposta Técnica do Consórcio GS INIMA / SAID merece pontuação menor.

184. Novamente, diante das inoportunas alegações do Recorrente, cabe esclarecer que a nota atribuída pela Comissão Julgadora não merece reparos. O Consórcio apresenta a descrição física dos itens pertinentes ao tema, abordando de forma completa redes e ligações, com descrição física, além de apresentar o método executivo.

185. Por essa razão, reiteramos, como já reconhecido pela Comissão Julgadora, que a Proposta Técnica do Consórcio GS INIMA / SAID atende plenamente a alínea ‘e’ do item 2.b, razão pela qual não há fundamentos para se questionar a nota atribuída.

**44. Item 2b) Redes Coletoras e Ligações Prediais, subitem “f” - apresentação de desenhos técnicos pertinentes e condizentes com o nível de detalhamento do estudo em questão. (3 pontos)**

186. Em relação à linha “f” da Proposta Técnica, o Recorrente indica uma nova avaliação em relação à Proposta Técnica do Consórcio GS INIMA / SAID, merecendo pontuação reduzida.

187. Inicialmente, expomos o recurso apresentado pelo Consórcio GS Inima / SAID onde solicitamos a majoração da nota uma vez a avaliação é baseada na avaliação de redes em relação às vias factíveis, conforme apontado na página 423. A apresentação de redes não é condição obrigatória no tópico dado a inexistência de cadastro técnico no município. Logo, qualquer apresentação seria uma assunção da proponente.



188. A nota atribuída pela Comissão Julgadora não merece reparos, uma vez que o Consórcio apresentou todos os elementos, com base nas informações disponibilizadas.

189. Por essa razão, pede-se a majoração da nota para 10 (dez) a ser atribuída ao Consórcio GS Inima / SAID em relação ao subitem 2b), alínea “f”, da Proposta Técnica.

**45. Item 2c) Sistema de Afastamento de Esgoto: coletor-tronco, interceptor e emissário, subitem “a” - relação, localização e descrição física das unidades existentes; (2 pontos)**

190. Em relação à linha “f” da Proposta Técnica, o Recorrente indica uma nova avaliação em relação à Proposta Técnica do Consórcio GS INIMA / SAID, porém sem alterar a nota aplicada pela Comissão Julgadora.

191. Inicialmente, expomos o recurso apresentado pelo Consórcio GS Inima / SAID onde solicitamos a majoração da nota uma vez que o Consórcio não é omissivo na identificação do emissário na ETE, conforme apresentação na página 451. No entanto, conforme definição neste tópico, são abordados os dispositivos até a estação de tratamento de esgotos. A descrição do dispositivo de lançamento do efluente no corpo receptor é efetuada no item 2.d.

192. Quanto ao apontamento o Recorrente, fica claro seu desejo de tumultuar o certame ao efetuar julgamentos sem pleitear alterações.

193. Por essa razão, pede-se a majoração da nota para 10 (dez) a ser atribuída ao Consórcio GS Inima / SAID em relação ao subitem 2c), alínea “a”, da Proposta Técnica.



**46. Item 2c) Sistema de Afastamento de Esgoto: coletor-tronco, interceptor e emissário, subitem “b” - proposição de soluções para os problemas críticos existentes; (2 pontos)**

194. Em relação à linha “b” da Proposta Técnica, o Recorrente alegou que a Proposta Técnica do Consórcio GS INIMA / SAID merece pontuação menor.

195. Novamente, as considerações realizadas pela Recorrente são caluniosas, haja vista a apresentação no item as questões pertinentes ao tema, como a interligação entre os interceptores (página 460), avaliação preliminar da capacidade hidráulica das estruturas de afastamento – exposto os resultados na Tabela 23 e 466; a avaliação das elevatórias de esgoto existentes, memorial de cálculo de avaliação da elevatória final.

196. Por essa razão, reiteramos, como já reconhecido pela Comissão Julgadora, que a Proposta Técnica do Consórcio GS INIMA / SAID atende plenamente a alínea ‘b’ do item 2.c., razão pela qual não há fundamentos para se questionar a nota atribuída.

**47. Item 2c) Sistema de Afastamento de Esgoto: coletor-tronco, interceptor e emissário, subitem “c” - proposição de soluções para os problemas críticos existentes; (2 pontos)**

197. Em relação à linha “c” da Proposta Técnica, o Recorrente indica uma nova avaliação em relação à Proposta Técnica do Consórcio GS INIMA / SAID, porém sem alterar a nota aplicada pela Comissão Julgadora.

198. Inicialmente, expomos o recurso apresentado pelo Consórcio GS Inima / SAID onde solicitamos a majoração da nota uma vez que o Consórcio não é omissor



na identificação do emissário na ETE, conforme apresentação na página 451. No entanto, conforme definição neste tópico, são abordados os dispositivos até a estação de tratamento de esgotos. A descrição do dispositivo de lançamento do efluente no corpo receptor é efetuada no item 2.d.

199. Novamente, quanto ao apontamento o Recorrente, fica claro seu desejo de tumultuar o certame ao efetuar julgamentos sem pleitear alterações.

200. Por essa razão, pede-se a majoração da nota para 10 (dez) a ser atribuída ao Consórcio GS Inima / SAID em relação ao subitem 2c), alínea “c”, da Proposta Técnica.

**48. Item 2c) Sistema de Afastamento de Esgoto: coletor-tronco, interceptor e emissário, subitem “d” - apresentação dos critérios de dimensionamento; (1 pontos)**

201. Nesse ponto, a Recorrente questiona a pontuação máxima atribuída ao Consórcio GS Inima / SAID ao item 2.c.d sob o fundamento de que a FUNDACE não teria sido objetiva e clara em relação à sua análise.

202. Com o devido respeito, trata-se de argumentação que apenas visa a tumultuar o certame. Afinal, nem mesma a Recorrente apresenta qualquer falha do Consórcio GS Inima / SAID em relação à esse item.

203. A ausência de imputação de qualquer falha por parte do Recorrente apenas confirma que a afirmação contida pela FUNDACE de que o Consórcio GS Inima / SAID apresentou todos os elementos necessários e exigidos pelo Edital, de modo a justificar a nota recebida.



**49. Item 2c) Sistema de Afastamento de Esgoto: coletor-tronco, interceptor e emissário, subitem “e” - descrição da localização das unidades implantadas e/ou adequadas; (1 pontos)**

204. Em relação à linha “e” da Proposta Técnica, o Recorrente indica uma nova avaliação em relação à Proposta Técnica do Consórcio GS INIMA / SAID, porém sem alterar a nota aplicada pela Comissão Julgadora.

205. Inicialmente, expomos o recurso apresentado pelo Consórcio GS Inima / SAID onde solicitamos a majoração da nota uma vez que o Consórcio não é omissor na identificação do emissário na ETE, conforme apresentação na página 451. No entanto, conforme definição neste tópico, são abordados os dispositivos até a estação de tratamento de esgotos. A descrição do dispositivo de lançamento do efluente no corpo receptor é efetuada no item 2.d.

206. Novamente, quanto ao apontamento o Recorrente, fica claro seu desejo de tumultuar o certame ao efetuar julgamentos sem pleitear alterações.

207. Por essa razão, pede-se a majoração da nota para 10 (dez) a ser atribuída ao Consórcio GS Inima / SAID em relação ao subitem 2c), alínea “e”, da Proposta Técnica.

**50. Item 2c) Sistema de Afastamento de Esgoto: coletor-tronco, interceptor e emissário, subitem “f” - descrição física das unidades implantadas e/ou adequadas; (1 pontos)**

208. Em relação à linha “f” da Proposta Técnica, o Recorrente alegou que a Proposta Técnica do Consórcio GS INIMA / SAID merece pontuação menor.



209. Inicialmente, expomos o recurso apresentado pelo Consórcio GS Inima / SAID onde solicitamos a majoração da nota uma vez a avaliação do diâmetro do interceptor está sim apresentado na tabela 23, sendo novamente destacado na página 466. Considera-se que a informação é apresentada no tópico. Ainda, a Proposta Técnica não é omissa na identificação do emissário na ETE, conforme apresentação na página 451. No entanto, segundo definição neste tópico, são abordados os dispositivos até a estação de tratamento de esgotos. A descrição do dispositivo de lançamento do efluente no corpo receptor é efetuada no item 2.d.

210. Portanto, não merece guarida a alegação do Recorrente uma vez que as informações são sim apresentadas no tópico.

211. Considerando a demonstrada improcedência dos fundamentos apresentados pelo Recorrente, pede-se ainda a majoração da nota para 10 (dez) a ser atribuída ao Consórcio GS INIMA / SAID em relação ao subitem 2c) alínea “f”, da Proposta Técnica.

**51. Item 2c) Sistema de Afastamento de Esgoto: coletor-tronco, interceptor e emissário, subitem “g” - apresentação de desenhos técnicos pertinentes e condizentes com o nível de detalhamento do estudo em questão. (1 pontos)**

212. Em relação à linha “g” da Proposta Técnica, o Recorrente alegou que a Proposta Técnica do Consórcio GS INIMA / SAID merece pontuação menor.

213. Inicialmente, expomos o recurso apresentado pelo Consórcio GS Inima / SAID onde solicitamos a majoração da nota uma vez que o Consórcio não é omissa na identificação do emissário na ETE, conforme apresentação na página 451. No entanto, conforme definição neste tópico, são abordados os dispositivos até a estação de tratamento de esgotos. A descrição do dispositivo de lançamento do efluente no corpo receptor é efetuada no item 2.d.



214. Sob a alegação do Recorrente que os desenhos técnicos apresentados não apresentam informações as informações necessárias, justifica-se que os desenhos expostos apresentam a identificação do sistema atual e proposto, sendo as informações apresentadas são suficientes para o elucidar o tópico.

215. Não há, portanto, qualquer inconsistência nos desenhos técnicos apresentados pelo Consórcio GS Inima / SAID. Por essas razões, pede-se ainda a majoração da nota para 10 (dez) a ser atribuída ao Consórcio GS Inima / SAID em relação ao subitem 2c), alínea “g”, da Proposta Técnica.

**52. Item 2d) Estação de Tratamento de Esgoto, subitem “a” - relação, localização e descrição física das unidades existentes; (2 pontos)**

216. Nesse ponto, a Recorrente questiona a pontuação máxima atribuída ao Consórcio GS Inima / SAID ao item 2.d.a sob o fundamento de que a FUNDACE não teria sido objetiva e clara em relação à sua análise.

217. Com o devido respeito, trata-se de argumentação que apenas visa a tumultuar o certame. Afinal, nem mesma a Recorrente apresenta qualquer falha do Consórcio GS Inima / SAID em relação à esse item.

218. A ausência de imputação de qualquer falha por parte do Recorrente apenas confirma que a afirmação contida pela FUNDACE de que o Consórcio GS Inima / SAID apresentou todos os elementos necessários e exigidos pelo Edital, de modo a justificar a nota recebida.

**53. Item 2d) Estação de Tratamento de Esgoto, subitem “b” - estado de conservação das infraestruturas existentes; (2 pontos)**



219. Nesse ponto, a Recorrente questiona a pontuação máxima atribuída ao Consórcio GS Inima / SAID ao item 2.d.b sob o fundamento de que a FUNDACE não teria sido objetiva e clara em relação à sua análise.

220. Com o devido respeito, trata-se de argumentação que apenas visa a tumultuar o certame. Afinal, nem mesma a Recorrente apresenta qualquer falha do Consórcio GS Inima / SAID em relação à esse item.

221. A ausência de imputação de qualquer falha por parte do Recorrente apenas confirma que a afirmação contida pela FUNDACE de que o Consórcio GS Inima / SAID apresentou todos os elementos necessários e exigidos pelo Edital, de modo a justificar a nota recebida.

**54. Item 2d) Estação de Tratamento de Esgoto, subitem “c” - apresentação dos critérios de dimensionamento; (1 pontos)**

222. Nesse ponto, a Recorrente questiona a pontuação máxima atribuída ao Consórcio GS Inima / SAID ao item 2.d.c sob o fundamento de que a FUNDACE não teria sido objetiva e clara em relação à sua análise.

223. Com o devido respeito, trata-se de argumentação que apenas visa a tumultuar o certame. Afinal, nem mesma a Recorrente apresenta qualquer falha do Consórcio GS Inima / SAID em relação à esse item.

224. A ausência de imputação de qualquer falha por parte do Recorrente apenas confirma que a afirmação contida pela FUNDACE de que o Consórcio GS Inima / SAID apresentou todos os elementos necessários e exigidos pelo Edital, de modo a justificar a nota recebida.



**55. Item 2d) Estação de Tratamento de Esgoto, subitem “d” - descrição da localização das unidades implantadas e/ou adequadas; (1 pontos)**

225. Em relação à linha “d” da Proposta Técnica, o Recorrente alegou que a Proposta Técnica do Consórcio GS INIMA / SAID merece pontuação menor.

226. Inicialmente, expomos o recurso apresentado pelo Consórcio GS Inima / SAID onde solicitamos a majoração da nota uma vez que o Consórcio não é omissor na identificação das estruturas de arejamento, uma vez que a expõe no item 2.d.a - página 490, destacando ainda a função de oxigenação do efluente tratado. Logo, o dispositivo é existente.

227. Sob a alegação do Recorrente, basta uma leitura mínima da Proposta Técnica para compreender que as estruturas existentes serão apenas adequadas, mantendo-se o fluxo do tratamento atual, sendo proposta a *“realização de estudos para a otimização do sistema para absorver dispositivos para o tratamento do lodo gerado”* (2.d.c.7), sendo indicado, no item (2.d.e.6) as possibilidades para o tratamento de lodo.

228. Ainda, quanto à alegação da falta de polimento do efluente, conforme já abordado, será mantido o fluxo do tratamento atual, sendo o polimento efetuado no processo da lagoa de maturação com posterior desinfecção.

229. Portanto, não há qualquer inconsistência na avaliação e descrição do tópico efetuado pelo Consórcio GS Inima / SAID. Por essas razões, pede-se ainda a majoração da nota para 10 (dez) a ser atribuída ao Consórcio GS Inima / SAID em relação ao subitem 2d), alínea “d”, da Proposta Técnica.



**56. Item 2d) Estação de Tratamento de Esgoto, subitem “e” - descrição física das unidades implantadas e/ou adequadas; (1 pontos)**

230. Em relação à linha “d” da Proposta Técnica, o Recorrente alegou que a Proposta Técnica do Consórcio GS INIMA / SAID merece pontuação menor.

231. Nesse ponto, vale reiterar que o recurso apresentado pelo Consórcio GS Inima / SAID onde solicitamos a majoração da nota uma vez que o Consórcio não é omissor na identificação das estruturas de arejamento, uma vez que a expõe no item 2.d.a - página 490, destacando ainda a função de oxigenação do efluente tratado. Logo, o dispositivo é existente.

232. Sob a alegação do Recorrente, basta uma leitura mínima da Proposta Técnica para compreender que as estruturas existentes serão apenas adequadas, mantendo-se o fluxo do tratamento atual, sendo proposta a *“realização de estudos para a otimização do sistema para absorver dispositivos para o tratamento do lodo gerado”* (2.d.c.7), sendo indicado, no item (2.d.e.6) as possibilidades para o tratamento de lodo.

233. Ainda, quanto à alegação da falta de polimento do efluente, conforme já abordado, será mantido o fluxo do tratamento atual, sendo o polimento efetuado no processo da lagoa de maturação com posterior desinfecção.

234. Portanto, não há qualquer inconsistência na descrição necessária ao tópico efetuado pelo Consórcio GS Inima / SAID. Por essas razões, pede-se ainda a majoração da nota para 10 (dez) a ser atribuída ao Consórcio GS Inima / SAID em relação ao subitem 2d), alínea “d”, da Proposta Técnica.



**57. Item 2d) Estação de Tratamento de Esgoto, subitem “f” - apresentação de desenhos técnicos pertinentes e condizentes com o nível de detalhamento do estudo em questão. (1 pontos)**

235. Em relação à linha “f” da Proposta Técnica, o Recorrente alegou que a Proposta Técnica do Consórcio GS INIMA / SAID merece pontuação menor.

236. Inicialmente, vale destacar que expomos o recurso apresentado pelo Consórcio GS Inima / SAID onde solicitamos a majoração da nota uma vez que o Consórcio não é omissivo quanto aos layouts do sistema, sendo apresentado na Figura 147 (atual) e 150 (projetada).

237. Quanto à reanálise efetuada pelo Recorrente, observamos seu desprovimento na qualidade de apresentação de seus croquis e desenhos, tendo apenas exposto um desenho grosseiro do layout da estação.

238. Portanto, não há qualquer inconsistência na apresentação necessária ao tópico efetuado pelo Consórcio GS Inima / SAID. Por essas razões, pede-se ainda a majoração da nota para 10 (dez) a ser atribuída ao Consórcio GS Inima / SAID em relação ao subitem 2d), alínea “f”, da Proposta Técnica.

**58. Item 2e) Corpo Receptor, subitem “a” - descrição dos corpos receptores que serão utilizados para o lançamento de efluentes tratados; (4 pontos)**

239. Em relação à linha “f” da Proposta Técnica, o Recorrente alegou que a Proposta Técnica do Consórcio GS INIMA / SAID merece pontuação menor.

240. Inicialmente, expomos o recurso apresentado pelo Consórcio GS Inima / SAID onde solicitamos a majoração da nota uma vez que o Consórcio não é omissivo



no destaque ao município ao longo do tópico. Todo o descritivo efetuado no tópico é realizado com base na locação da ETE de Santa Cruz das Palmeiras, sendo avaliado a bacia em questão e sua condição a jusante.

241. Quanto a alegação da Recorrente quanto a falta de identificação do curso d'água de lançamento de efluente, basta ler o primeiro parágrafo do item em questão: “O corpo receptor a ser utilizado para os esgotos tratados da Estação de Tratamento de Esgotos – ETE deverá ser mantido o mesmo atualmente utilizado, o Ribeirão Feio (ou Ribeirão da Prata)”.

242. Portanto, não há qualquer inconsistência na apresentação necessária ao tópico efetuado pelo Consórcio GS Inima / SAID. Por essas razões, pede-se ainda a majoração da nota para 10 (dez) a ser atribuída ao Consórcio GS Inima / SAID em relação ao subitem 2e), alínea “a”, da Proposta Técnica.

**59. Item 2e) Corpo Receptor, subitem “b” - avaliação dos aspectos ambientais: (4 pontos)**

243. Em relação à linha “b” da Proposta Técnica, o Recorrente alegou que a Proposta Técnica do Consórcio GS INIMA / SAID merece pontuação menor.

244. A nota atribuída pela Comissão Julgadora não merece reparos. Conforme se verifica da Proposta Técnica apresentada pelo Consórcio GS INIMA / SAID, houve uma avaliação detalhada e clara dos aspectos ambientais, inclusive com a avaliação de medidas mitigatórias, o que é demonstrado pela mera conferência das folhas 516 e 517 da Proposta Técnica apresentada.



245. Ainda, o Recorrente alega a falta de menção ao corpo receptor dos efluentes gerados, no entanto, o tópico em questão é todo direcionado ao Ribeirão da Prata, com enfoque à bacia de lançamento dos efluentes.

246. Por essa razão, reiteramos, como já reconhecido pela Comissão Julgadora, que a Proposta Técnica do Consórcio GS INIMA / SAID atende plenamente a alínea 'b' do item 2.e., razão pela qual não há fundamentos para se questionar a nota atribuída.

**60. Item 2e) Corpo Receptor, subitem “c” - caracterização dos corpos receptores quantitativamente e qualitativamente; (4 pontos)**

247. Em relação à linha “c” da Proposta Técnica, o Recorrente alegou que a Proposta Técnica do Consórcio GS INIMA / SAID merece pontuação menor.

248. Inicialmente, expomos o recurso apresentado pelo Consórcio GS Inima / SAID onde solicitamos a majoração da nota uma vez que o Consórcio realiza a avaliação de nutrientes, principalmente quanto aos padrões de fósforo. Observa-se ainda que o Consórcio GS Inima / SAID efetuou uma análise do efluente bruto e corpo receptor, sendo caracterizados qualitativamente, apresentados na Figura 155, além da avaliação de autodepuração detalhada, sendo consubstanciados os cálculos efetuados.

249. Portanto, não há qualquer inconsistência na apresentação necessária ao tópico efetuado pelo Consórcio GS Inima / SAID. Por essas razões, pede-se ainda a majoração da nota para 10 (dez) a ser atribuída ao Consórcio GS Inima / SAID em relação ao subitem 2e), alínea “c”, da Proposta Técnica.



**61. Item 2e) Corpo Receptor, subitem “d” - apresentação de desenhos técnicos pertinentes e condizentes com o nível de detalhamento do estudo em questão. (3 pontos)**

250. Em relação à linha “d” da Proposta Técnica, o Recorrente alegou que a Proposta Técnica do Consórcio GS INIMA / SAID merece pontuação menor.

251. Como se verifica, trata-se de mais um argumento manifestamente improcedente trazido pelo Recorrente em seu desespero em reduzir a nota técnica do Consórcio e tumultuar a avaliação efetuada.

252. Basta verificar os desenhos apresentados atendem a necessidade do item em questão, identificando ao Ribeirão Feio, o ponto de lançamento do efluente tratado e seu enquadramento.

253. Observa-se ainda que o Recorrente aponta falhas na apresentação, mas este nem ao menos apresentou 1 desenho no tópico.

254. Portanto, não há qualquer inconsistência na apresentação necessária ao tópico efetuado pelo Consórcio GS Inima / SAID. Por essas razões, pede-se a manutenção da nota 10 (dez) atribuída ao Consórcio GS Inima / SAID em relação ao subitem 2e), alínea “d”, da Proposta Técnica.

**62. Item 2f) Cronograma Físico das Obras Propostas para o Sistema de Esgotamento Sanitário, subitem “a” - relação de todas as soluções e obras propostas para o sistema de esgotamento sanitário com a previsão do início da sua implantação, término das obras e início da operação; (5 pontos)**



255. Nesse ponto, a Recorrente questiona a pontuação máxima atribuída ao Consórcio GS Inima / SAID ao item 2.f.a (e não 1.f.a, como destacado no recurso) sob o fundamento de que a FUNDACE não teria sido objetiva e clara em relação à sua análise.

256. Com o devido respeito, trata-se de argumentação que apenas visa a tumultuar o certame. Afinal, nem mesma a Recorrente apresenta qualquer falha do Consórcio GS Inima / SAID em relação à esse item.

257. A ausência de imputação de qualquer falha por parte do Recorrente apenas confirma que a afirmação contida pela FUNDACE de que o Consórcio GS Inima / SAID apresentou todos os elementos necessários e exigidos pelo Edital, de modo a justificar a nota recebida.

**63. Item 2f) Cronograma Físico das Obras Propostas para o Sistema de Esgotamento Sanitário, subitem b) indicação dos prazos para execução de projeto executivo e licenciamento das obras. (5 pontos)**

258. Em relação à linha “b” da Proposta Técnica, o Recorrente alegou que a Proposta Técnica do Consórcio GS INIMA / SAID merece pontuação menor.

259. Com respeito, trata-se de mais um argumento manifestamente improcedente do Recorrente. Neste ponto, esclarecemos que a renovação de outorgas é corretamente exposta na Tabela 46 – página 540, as licenças/outorgas são obtidas junto com as licenças das unidades de tratamento.

260. Também esse aspecto do recurso ora contra-arrazoado não merece provimento. O Consórcio GS Inima / SAID, como acertadamente reconhecido pela Comissão Julgadora, apresentou de forma coerente todo o quesito.

261. Considerando a demonstrada improcedência dos fundamentos apresentados pelo Recorrente, pede-se ainda manutenção da nota 10 (dez) atribuída ao Consórcio GS INIMA / SAID em relação ao subitem 2f) alínea “b”, da Proposta Técnica.

**64. Item 3a) Operação do Sistema de Abastecimento de Água, subitem a) procedimentos para a captação de água bruta no manancial escolhido; (2 pontos)**

262. A Terracom alega que a proposta da GS Inima prevê operações que não estão presentes em Santa Cruz das Palmeiras, como abertura e fechamento de comportas, limpeza de grade e “outras situações”.

263. Primeiro, cabe destacar que o sistema do Município possui sim comportas e grades. Para tornar evidente, basta olhar a figura 205 (pg 120) da proposta da GS:

**Figura 205 – Canal de tomada de água bruta**



264. Sobre as “outras situações” carece totalmente de clareza, que deixa impossível apresentar um contra-argumento.

265. Dessa forma, fica demonstrado o acerto da nota atribuída à GS Inima.



**65. Item 3a) Operação do Sistema de Abastecimento de Água, subitem b) procedimentos para o controle quantitativo da produção de água tratada; (2 pontos)**

266. Nesse tópico, a TERRACOM não apresenta nenhuma alegação sobre a nota atribuída para a GS Inima, apenas questiona a falta de objetividade e clareza da justificativa da FUNDACE.

267. Trata-se, portanto, de argumentação infundada e que não pode ser considerada por este d. Comissão Julgadora.

**66. Item 3a) Operação do Sistema de Abastecimento de Água, subitem c) procedimentos para o monitoramento da qualidade da água bruta; (3 pontos)**

268. Em seu recurso, a TERRACON alega que a nota da GS Inima tem que ser minorada visto que:

*(i) não aborda os procedimentos de coleta e encaminhamento das análises*

Entretanto, esses procedimentos estão descritos no “Procedimentos Operacional para o Monitoramento da Qualidade de Água Bruta – Manual de Operação” na página 567 da proposta da GS. Para deixar evidente, segue um pequeno trecho da proposta:



**Odor:** Periodicamente a cada 2 horas, será feito na captação da ETA o teste de odor. O teste deve ser realizado conforme as instruções a seguir:

- Coletar em recipiente com capacidade de 1000 ml com tampa aproximadamente 200 ml da água do manancial de interesse;
- Tampar o recipiente e agitar a amostra por aproximadamente 10 segundos;
- Em local livre de correntes de ar, abrir o recipiente e levá-lo rapidamente próximo ao nariz e verificar o odor;
- A verificação deve ser efetuada o mais rápido possível e caso necessário repetir a operação de agitação e verificação.

*(ii) quais parâmetros serão observados por equipe própria e quais parâmetros serão terceirizados para empresas coletarem e realizarem as análises laboratoriais*

Vale ressaltar que se as amostras serão realizadas em total conformidade com a legislação vigente. Entretanto, se as amostras serão realizadas por equipe própria ou terceirizada não agrega relevância ao tema. Tanto é que em sua própria proposta, a TERRACOM não apresenta essa informação, beirando o absurdo ela cobrar isso da GS Inima, e deixando claro mais uma vez que seu único objetivo é tumultuar o certame.

269. Dessa forma, fica demonstrado o acerto da nota atribuída à GS Inima.

### **67. Item 3a) Operação do Sistema de Abastecimento de Água, subitem d) procedimentos para o tratamento de água; (3 pontos)**

270. Em seu recurso, a TERRACOM solicita a minoração da nota da GS Inima por não apresentar remoção do excesso de flúor dos poços. Entretanto, essa informação carece de verdade, visto que a GS INIMA apresenta todos os procedimentos pertinentes para o tratamento de água dos poços, sendo a situação do controle de qualidade de água tratada abordado no tópico seguinte.



271. Ainda, a própria TERRACOM, em sua proposta, não aborda a remoção do excesso de flúor dos poços. Muito pelo contrário! Na página 19 de sua proposta, a TERRACOM informa que adicionará mais flúor para o tratamento dos poços:

**Tratamento de Águas – Pocos**

A água subterrânea será submetida ao tratamento simples de desinfecção e **fluoretação**, como descrito a seguir. A aplicação dos produtos químicos ocorrerá antes da entrada nos reservatórios que recebem a água dos poços, preferencialmente, visando ter tempo de contato adequado para uma desinfecção bem como homogeneização eficiente a adequada.

272. Fica evidente que beira o absurdo o recurso da TERRACOM. Dessa forma, fica demonstrada a necessidade de manutenção da nota atribuída à GS Inima.

**68. Item 3a) Operação do Sistema de Abastecimento de Água, subitem e) procedimentos para o controle da qualidade da água tratada; (3 pontos)**

273. Aqui, a TERRACOM não pleiteia nenhuma mudança de nota da GS Inima, evidenciando que seu recurso objetiva apenas tumultuar o certame.

274. A GS Inima, ao longo de todo o tópico, indica a execução do plano de amostragem em conformidade com a legislação vigente.

**69. Item 3a) Operação do Sistema de Abastecimento de Água, subitem f) procedimentos para a atualização das informações cadastrais; (3 pontos)**



275. Nesse tópico, a TERRACOM não apresenta nenhuma alegação sobre a nota atribuída para a GS Inima, apenas questiona a falta de objetividade e clareza da justificativa da FUNDACE.

276. Trata-se, portanto, de argumentação infundada e que não pode ser considerada por este d. Comissão Julgadora.

**70. Item 3a) Operação do Sistema de Abastecimento de Água, subitem g) procedimentos para a gestão e planejamento do sistema de abastecimento de água; (3 pontos)**

277. Nesse tópico, a TERRACOM não apresenta nenhuma alegação sobre a nota atribuída para a GS Inima, apenas questiona a falta de objetividade e clareza da justificativa da FUNDACE.

278. Trata-se, portanto, de argumentação infundada e que não pode ser considerada por este d. Comissão Julgadora.

**71. Item 3a) Operação do Sistema de Abastecimento de Água, subitem h) procedimentos para a redução e o controle do índice de perdas de água; (3 pontos)**

279. Nesse tópico, a TERRACOM não apresenta nenhuma alegação sobre a nota atribuída para a GS Inima, apenas questiona a falta de objetividade e clareza da justificativa da FUNDACE.

280. Trata-se, portanto, de argumentação infundada e que não pode ser considerada por este d. Comissão Julgadora.



**72. Item 3a) Operação do Sistema de Abastecimento de Água, subitem i) procedimentos para o controle de redução do consumo de energia elétrica no sistema. (3 pontos)**

281. Nesse tópico, a TERRACOM não apresenta nenhuma alegação sobre a nota atribuída para a GS Inima, apenas questiona a falta de objetividade e clareza da justificativa da FUNDACE.

282. Trata-se, portanto, de argumentação infundada e que não pode ser considerada por este d. Comissão Julgadora.

**73. Item 3b) Operação do Sistema de Esgotamento Sanitário, subitem a) procedimentos para o controle de infiltrações e de ligações indevidas; (3 pontos)**

283. Nesse tópico, a TERRACOM não apresenta nenhuma alegação sobre a nota atribuída para a GS Inima, apenas questiona a falta de objetividade e clareza da justificativa da FUNDACE.

284. Trata-se, portanto, de argumentação infundada e que não pode ser considerada por este d. Comissão Julgadora.

**74. Item 3b) Operação do Sistema de Esgotamento Sanitário, subitem b) procedimentos para a atualização das informações cadastrais; (3 pontos)**

285. Nesse tópico, a TERRACOM não apresenta nenhuma alegação sobre a nota atribuída para a GS Inima, apenas questiona a falta de objetividade e clareza da justificativa da FUNDACE.



286. Trata-se, portanto, de argumentação infundada e que não pode ser considerada por este d. Comissão Julgadora.

**75. Item 3b) Operação do Sistema de Esgotamento Sanitário, subitem c) procedimentos para a operação dos coletores-tronco, interceptores e emissários; (4 pontos)**

287. Em seu recurso, a TERRACOM alega que a nota da GS Inima precisa ser minorada por não identificar a capacidade das tubulações, declividade e velocidade.

288. Entretanto, a GS Inima aborda a necessidade de elaboração de cadastro e controle dos parâmetros de rede a fim de possibilitar o planejamento de ações corretivas, assim como a avaliação de substituição de redes.

289. Dessa forma, fica demonstrado o acerto da nota atribuída à GS Inima.

**76. Item 3b) Operação do Sistema de Esgotamento Sanitário, subitem d) procedimentos para a operação das Estações Elevatórias de Esgotos; (5 pontos)**

290. Em seu recuo, a TERRACOM alega que a nota da GS Inima tem que ser minorada por não apresentar situação de falta de energia. Entretanto, basta uma simples conferida na página 160 para notar que esse tema foi amplamente desenvolvido:



- Nas estações elevatórias maiores será avaliada a instalação de conjunto gerador para funcionamento automático no caso da falta de energia. Nas elevatórias menores será avaliada a instalação de poço pulmão, com capacidade para acumulação do esgoto por certo tempo;

291. Dessa forma, fica demonstrado o acerto da nota atribuída à GS Inima.

**77. Item 3b) Operação do Sistema de Esgotamento Sanitário, subitem e) procedimentos para a redução e controle do custo de energia elétrica no sistema de esgotamento sanitário; (5 pontos)**

292. Em seu recurso, a TERRACOM alega que a nota da GS Inima tem que ser minorada por não apresentar meta de redução. Entretanto, basta uma simples conferida na página 693 para notar que esse tema foi amplamente desenvolvido:

**3.b.e.4) Indicador de Eficiência Energética**

O "Anexo IV – Termo de Referência" da presente licitação estabelece como meta o "Indicador de Eficiência Energética", conforme transcrito a seguir:

*"No prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses contados da emissão da ORDEM de SERVIÇO a CONCESSIONÁRIA deverá submeter ao PODER CONCEDENTE e à ENTIDADE REGULADORA um Estudo de Eficiência Energética. Este Estudo deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE e à ENTIDADE REGULADORA para análise, aprovação e determinação do Índice de Eficiência Energética a ser adotado. Fica estabelecida a meta de 36 (trinta e seis) meses." (Anexo IV – Termo de Referência)*

Dessa forma, é ineficaz estabelecer procedimentos para o controle de redução do consumo de energia elétrica no sistema sem levar em consideração essa meta contratual.

293. Dessa forma, fica demonstrado o acerto da nota atribuída à GS Inima.

**78. Item 3b) Operação do Sistema de Esgotamento Sanitário, subitem f) procedimentos para o tratamento de esgotos com seu respectivo controle de qualidade. (5 pontos)**

294. Em seu recurso, a TERRACOM alega que para realizar o reuso do efluente seria necessário um sistema de polimento ou melhoria nos parâmetros.

295. Entretanto, em sua proposta técnica, a GS Inima define que o reuso de efluente será específico para usos não potáveis, a exemplo, para irrigação de áreas verdes:

Por exemplo, na PPP administrativa de esgotamento sanitário na região alta de Maceió / AL – SANAMA, o reuso de efluentes é largamente utilizado para a irrigação/rega de águas verdes da unidade de tratamento de esgoto. Ressalva-se ainda a utilização de identidade visual com cor específica e sinalização de **água não potável**, em conformidade com a NBR 5626/1998.

Figura 39 – Água de Reuso na SANAMA



Fonte: Consórcio

296. Esses usos não potáveis estão plenamente condizentes com o efluente tratado em sistemas de lagoas, sem necessidade de polimento adicionais.



297. Os custos relativos a implantação do sistema de reuso estão contemplados no cronograma da página 538 no item “1.2 Estação de Tratamento de Esgoto”, mas especificamente nas “Melhorias Imediatas em ETEs”.

298. Dessa forma, fica demonstrado o acerto da nota atribuída à GS Inima.

**79. Item 3c) Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água, subitem a) procedimentos para a manutenção corretiva das tubulações; (5 pontos)**

299. Nesse tópico, a TERRACOM não apresenta nenhuma alegação sobre a nota atribuída para a GS Inima, apenas questiona a falta de objetividade e clareza da justificativa da FUNDACE.

300. Trata-se, portanto, de argumentação infundada e que não pode ser considerada por este d. Comissão Julgadora.

**80. Item 3c) Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água, subitem b) procedimentos para a manutenção preventiva das tubulações; (3 pontos)**

301. Em seu recurso, a TERRACOM alega que a GS Inima não teria abortado manutenção preventiva específica para tubulações. Ora, basta uma simples conferida na página 759 para perceber que esse item foi plenamente desenvolvido.

nº889/2021 e Portaria nº2.472/2021, do Ministério de Saúde, e a liberação da pressão na rede para verificação de possíveis vazamentos.

• Etapa 8 – Execução da ligação

A ligação é considerada também uma etapa de validação da extensão de rede, pois só é executada se a rede principal, realizada na extensão, está de acordo com os requisitos de funcionamento determinados pelo processo.

Sua correta execução, sem quaisquer notificações ou reclamações do solicitante, considera-se valido o serviço realizado e finalizada a OS.

3.c.b.3) IT – Instrução para recomposição asfáltica em vias públicas

Este procedimento foi descrito acima para a manutenção corretiva e está valendo também para a manutenção preventiva.

3.c.b.4) Procedimentos preventivos em adutoras

A limpeza periódica das adutoras é uma forma de manter a capacidade de um sistema de adução e distribuição de água. O objetivo da limpeza é retirar os tubérculos, lodo, e outros materiais depositados nas paredes dos tubos. Além de restaurar a capacidade de adução da adutora, também é garantida melhor qualidade da água. Um PIG é lançado na adutora utilizando a própria pressão de água, como mostra a figura a seguir.

Figura 58 - Colocação do PIG na tubulação e o estado antes e depois da limpeza.



Fonte: CONSÓRCIO.

Figura 59 - Detalhes da entrada e saída do PIG na adutora.



Fonte: CONSÓRCIO.

Dependendo do estado da adutora, se for necessário será empregada a técnica de revestimento interno para proteger e reforçar as adutoras, como mostra a figura a seguir.

302. Sobre os demais itens apontados pela TERRACOM, os mesmos foram desenvolvidos em tópicos específicos aos temas. A saber: (i) perdas e controle de pressão em rede são relativos ao controle de perdas, item “3.a.h) Procedimentos para a redução e o controle do índice de perdas de água”; (ii) A modelagem de redes tem um item específico para tal, o item “4.f) Modelagem matemática de redes de abastecimento de água e esgoto”; (iii) Presenças de substâncias na água é trabalhado no item de “3.a.e) Procedimentos para o controle da qualidade da água tratada”; (iv) análise do tempo de vida é desenvolvido no item “3.f.c) Estratégia de renovação dos ativos que será adotada”.

303. Dessa forma, fica demonstrado o acerto da nota atribuída à GS Inima.

**81. Item 3c) Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água, subitem c) procedimentos para o monitoramento e manutenção dos equipamentos eletromecânicos; (4 pontos)**

304. Aqui, a TERRACOM solicita a minoração da nota da GS Inima por não apresentar manutenção corretiva e manutenção preditiva. Entretanto, bata uma



simples conferência na proposta da GS Inima para perceber que todas as manutenções pertinentes foram trabalhar, a exemplo:

- **Manutenção preventiva a realizar**

O acompanhamento da manutenção preventiva dos equipamentos eletromecânicos é realizado por meio do controle de horas trabalhadas conforme especificações do manual de cada equipamento.

O supervisor de manutenção programa as manutenções preventivas através do preenchimento do "Cronograma de Equipamentos Eletromecânicos", constante na tabela que segue.

305. Dessa forma, fica demonstrado o acerto da nota atribuída à GS Inima.

**82. Item 3c) Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água, subitem d) procedimentos para a manutenção civil de unidades localizadas. (3 pontos)**

306. Nesse tópico, a TERRACOM não apresenta nenhuma alegação sobre a nota atribuída para a GS Inima, apenas questiona a falta de objetividade e clareza da justificativa da FUNDACE.

307. Trata-se, portanto, de argumentação infundada e que não pode ser considerada por este d. Comissão Julgadora.

**83. Item 3d) Manutenção do Sistema de Esgotamento Sanitário, subitem a) procedimentos para a manutenção corretiva das tubulações; (5 pontos)**



308. Nesse tópico, a TERRACOM não apresenta nenhuma alegação sobre a nota atribuída para a GS Inima, apenas questiona a falta de objetividade e clareza da justificativa da FUNDACE.

309. Trata-se, portanto, de argumentação infundada e que não pode ser considerada por este d. Comissão Julgadora.

**84. Item 3d) Manutenção do Sistema de Esgotamento Sanitário, subitem b) procedimentos para a manutenção preventiva das tubulações; (3 pontos)**

310. Nesse tópico, a TERRACOM não apresenta nenhuma alegação sobre a nota atribuída para a GS Inima, apenas questiona a falta de objetividade e clareza da justificativa da FUNDACE.

311. Trata-se, portanto, de argumentação infundada e que não pode ser considerada por este d. Comissão Julgadora.

**85. Item 3d) Manutenção do Sistema de Esgotamento Sanitário, subitem c) procedimentos para o monitoramento e manutenção dos equipamentos eletromecânicos; (4 pontos)**

312. A TERRACOM solicita a redução da nota da GS Inima por não apresentar a manutenção preditiva. Ora, basta uma simples conferida na página 849 da proposta da GS para perceber que esse tema foi, de fato, amplamente trabalhado:

- **Manutenção Preditiva**

Entende-se como manutenção Preditiva o tipo de manutenção focada na predição de ocorrências futuras por meio do monitoramento de sintomas. Manutenção tipicamente de diagnóstico e prognóstico. Ações de controle do estado de funcionamento de máquinas em operação ou instalações em serviço efetuadas com instrumentos de medição para prever falhas ou detectar mudanças nas condições físicas que requeiram intervenção. São aplicadas técnicas que visam, por meio de diagnóstico instantâneo ou acompanhamento de tendências, identificar o momento oportuno para intervenção corretiva.

A Manutenção Preditiva é sempre aplicada com os equipamentos e instalações em plena operação. Serão utilizadas as seguintes técnicas:

313. Ainda, vale ressaltar que a gestão de Engenharia de Segurança do Trabalho não está trabalhada nesse item da proposta técnica da GS Inima, e sim em outro tópico pertinente ao assunto.

314. Dessa forma, fica demonstrado o acerto da nota atribuída à GS Inima.

**86. Item 3d) Manutenção do Sistema de Esgotamento Sanitário, subitem d) procedimentos para a manutenção civil de unidades localizadas. (3 pontos)**

315. Nesse tópico, a Terracom não apresenta nenhuma alegação sobre a nota atribuída para a GS Inima, apenas questiona a falta de objetividade e clareza da justificativa da FUNDACE.

316. Trata-se, portanto, de argumentação infundada e que não pode ser considerada por este d. Comissão Julgadora.



**87. Item 3e) Equipe Necessária para a Operação e Manutenção dos Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, subitem a) apresentação e descrição dos cargos necessários para a operação e manutenção dos sistemas; (4 pontos)**

317. Aqui, a TERRACOM não pleiteia nenhuma mudança de nota para GS Inima, evidenciando que seu recurso objetiva apenas tumultuar o certame.

**88. Item 3e) Equipe Necessária para a Operação e Manutenção dos Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, subitem b) organograma previsto para os respectivos setores; (3 pontos)**

318. Aqui, a TERRACOM não pleiteia nenhuma mudança de nota para GS, evidenciando que seu recurso objetiva apenas tumultuar o certame.

**89. Item 3e) Equipe Necessária para a Operação e Manutenção dos Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, subitem c) número de funcionários para cada cargo e setor ao longo de todo o período de concessão. (3 pontos)**

319. Aqui, a TERRACOM não pleiteia nenhuma mudança de nota para GS, evidenciando que seu recurso objetiva apenas tumultuar o certame.

**90. Item 3f) Máquinas e Equipamentos Necessários para o Desenvolvimento das Atividades de Operação e Manutenção dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, subitem a) Apresentação e descrição dos equipamentos e máquinas necessários para a operação e manutenção dos sistemas; (4 pontos)**



320. Aqui, a TERRACOM não pleiteia nenhuma mudança de nota para GS, evidenciando que seu recurso objetiva apenas tumultuar o certame.

**91. Item 3f) Máquinas e Equipamentos Necessários para o Desenvolvimento das Atividades de Operação e Manutenção dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, subitem b) número de unidades previstas; (3 pontos)**

321. A TERRACOM solicita a redução da nota da GS Inima com a seguinte justificativa: “Apresenta a quantidade suficiente”. Ora, como contrarrazoar um argumento descabido desse? Se a apresentação foi suficiente, nada mais justo que a nota máxima ao tópico. O recurso da TERRACOM carece de sanidade.

322. Logo, a nota da GS não deve ser reduzida.

**92. Item 3f) Máquinas e Equipamentos Necessários para o Desenvolvimento das Atividades de Operação e Manutenção dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, subitem c) estratégia de renovação dos ativos que será adotada. (3 pontos)**

323. Aqui, a TERRACOM não pleiteia nenhuma mudança de nota para GS, evidenciando que seu recurso objetiva apenas tumultuar o certame.

**93. Item 4a) Cadastro Técnico da Redes, Cadastro Comercial, Ordens de Serviço e Manutenção integrados em Sistema de Informação Geográfica, subitem a) Apresentação de procedimentos para a implementação, gerenciamento, atualização e carregamento de dados do SIG; (10 pontos)**



324. Nesse tópico, a TERRACOM não apresenta nenhuma alegação sobre a nota atribuída para a GS Inima, apenas questiona a falta de objetividade e clareza da justificativa da FUNDACE.

325. Trata-se, portanto, de argumentação infundada e que não pode ser considerada por este d. Comissão Julgadora.

**94. Item 4a) Cadastro Técnico da Redes, Cadastro Comercial, Ordens de Serviço e Manutenção integrados em Sistema de Informação Geográfica, subitem b) descrição das principais características do aplicativo(s) (softwares) que será(ão) utilizado(s); (5 pontos)**

326. Nesse tópico, a TERRACOM não apresenta nenhuma alegação sobre a nota atribuída para a GS Inima, apenas questiona a falta de objetividade e clareza da justificativa da FUNDACE.

327. Trata-se, portanto, de argumentação infundada e que não pode ser considerada por este d. Comissão Julgadora.

**95. Item 4a) Cadastro Técnico da Redes, Cadastro Comercial, Ordens de Serviço e Manutenção integrados em Sistema de Informação Geográfica, subitem c) Apresentação de procedimentos para a o gerenciamento do Cadastro Integrado; (5 pontos)**

328. Nesse tópico, a TERRACOM não apresenta nenhuma alegação sobre a nota atribuída para a GS Inima, apenas questiona a falta de objetividade e clareza da justificativa da FUNDACE.



329. Trata-se, portanto, de argumentação infundada e que não pode ser considerada por este d. Comissão Julgadora.

**96. Item 4b) Micromedição, subitem a) Apresentação de procedimentos para o sistema de leitura, emissão e entrega de contas; (7,50 pontos)**

330. A TERRACOM alega que a GS Inima deveria ter zerado essa nota por não apresentar procedimentos para a emissão de contas. Entretanto, basta uma simples conferência na folha 963 da proposta da GS para perceber que esse item foi desenvolvido. Para ilustrar, apresentasse a seguir um pequeno trecho da proposta:

• **Procedimento para Emissão e entrega de contas**

As leituras que originarão a fatura serão extraídas diretamente dos hidrômetros, sendo que no ato da leitura serão emitidas as contas e

331. Fica evidente a superficialidade dos recursos apresentados pela TERRACOM. Dessa forma, a nota da GS não deve ser minorada.

**97. Item 4b) Micromedição, subitem b) procedimentos para a análise de consumo. (7,50 pontos)**

332. Nesse tópico, a TERRACOM não apresenta nenhuma alegação sobre a nota atribuída para a GS Inima, apenas questiona a falta de objetividade e clareza da justificativa da FUNDACE.



333. Trata-se, portanto, de argumentação infundada e que não pode ser considerada por este d. Comissão Julgadora.

**98. Item 4c) Cobrança, subitem a) Apresentação de procedimentos para o controle de cobranças; (7,50 pontos)**

334. Nesse tópico, a TERRACOM não apresenta nenhuma alegação sobre a nota atribuída para a GS Inima, apenas questiona a falta de objetividade e clareza da justificativa da FUNDACE.

335. Trata-se, portanto, de argumentação infundada e que não pode ser considerada por este d. Comissão Julgadora.

**99. Item 4c) Cobrança, subitem b) procedimentos para as atividades de corte e religação. (7,50 pontos)**

336. Aqui, a TERRACOM apresenta um parágrafo sobre as emissões de contas, item já tratado e pertinente ao item “4.b.a”, tornando explícito a falta de coerência em seu recurso.

337. Ainda, a TERRACOM não pleiteia nenhuma mudança de nota para GS, evidenciando que seu recurso objetiva apenas tumultuar o certame.

**100. Item 4d) Relacionamento com os Usuários, subitem a) descrição das formas de atendimento que serão disponibilizadas aos usuários; (7,50 pontos)**

338. Nesse item, a TERRACOM alega que a GS deve ter sua nota reduzida por não apresentar as formas de atendimento ao cliente. Entretanto, basta uma



simples conferência na folha 999 da proposta da GS para perceber que esse item foi desenvolvido. Para ilustrar, apresentasse a seguir um pequeno trecho da proposta:

No relacionamento com os clientes, a Concessionária utilizará os seguintes tipos de atendimento:

- Por telefone;
- Personalizado;
- Web on-line;
  - Mensagens para celulares dos clientes;
  - Ouvidoria;
  - Integração entre Associação de Moradores;
  - Atendimento por telefone.

339. Fica evidente a superficialidade dos recursos apresentados pela TERRACOM. Dessa forma, a nota da GS não deve ser minorada.

**101. Item 4d) Relacionamento com os Usuários, subitem b) procedimentos do setor de atendimento aos clientes. (7,50 pontos)**

340. A TERRACOM alega que a nota da GS Inima tem que ser minorada visto que supostamente a GS não detalha o tempo de atendimento as demandas dos clientes. Entretanto, basta uma simples conferência na folha 1012 da proposta da GS para perceber que esse item foi desenvolvido. Para ilustrar, apresentasse a seguir um pequeno trecho da proposta:



Por exemplo, a Concessionária se atenderá nos seguintes prazos de atendimento dos serviços de maior frequência, até o terceiro ano de contrato. Vale ressaltar que do quarto ano em seguinte, os prazos serão reduzidos pela metade.

- *Ligação de Água: 10 dias úteis*
- *Reparo de vazamentos na rede ou ramais de água: 48 horas*
- *Falta d'água local ou geral: 48 horas*
- *Ligação de Esgoto: 10 dias úteis*
- *Desobstrução de redes e ramais de esgoto: 10 dias úteis*
- *Verificação da qualidade da água: 48 horas*
- *Ocorrências relativas à ausência ou má qualidade da pavimentação: 10 dias úteis*

341. Fica evidente a superficialidade dos recursos apresentados pela TERRACOM. Dessa forma, a nota da GS não deve ser minorada.

**102. Item 4e) Automação do Sistema, subitem a) Apresentação de procedimentos para implantação, operação e manutenção do sistema de telegestão; (7,50 pontos)**

342. Nesse tópico, a Terracom não apresenta nenhuma alegação sobre a nota atribuída para a GS Inima, apenas questiona a falta de objetividade e clareza da justificativa da FUNDACE.

343. Trata-se, portanto, de argumentação infundada e que não pode ser considerada por este d. Comissão Julgadora.

**103. Item 4e) Automação do Sistema, subitem b) descrição das principais características do aplicativo (software) que será utilizado. (7,50 pontos)**



344. Nesse tópico, a TERRACOM não apresenta nenhuma alegação sobre a nota atribuída para a GS Inima, apenas questiona a falta de objetividade e clareza da justificativa da FUNDACE.

345. Trata-se, portanto, de argumentação infundada e que não pode ser considerada por este d. Comissão Julgadora.

**104. Item 4f) Modelagem matemática de redes de abastecimento de água e esgoto, subitem a) deverá ser apresentado plano de modelação do sistema de abastecimento de água e esgoto. (10 pontos)**

346. A TERRACOM alega que a nota da GS tem que ser minorada visto que supostamente a GS não apresenta o software para esgoto. Entretanto, a GS apresenta um plano de modelação dos sistemas de abastecimento de água e esgoto, amplamente abortados entre as folhas 1040 a 1067, satisfazendo plenamente o item em questão. Dessa forma, a nota da GS não deve ser minorada.

**105. Item 4g) Sistema de Gestão Global de Informação, subitem a) Apresentação de procedimentos para a implementação, gerenciamento, e operação do Sistema de Gestão Global de Informação. (5 pontos)**

347. A TERRACOM alega que a nota da GS Inima tem que ser minorada visto que ela supostamente não apresenta todos os sistemas de informação, inclusive software administrativo.

348. Entretanto, basta uma simples conferência na folha 1069 da proposta da GS Inima para perceber a lista completa dos softwares administrativos:

O sistema de gestão da informação a ser implantado utilizará do PDCA para garantir a todos os Stakeholders do projeto que os objetivos e metas de qualidade, meio ambiente, saúde e segurança sejam sempre perseguidos e melhorados, e deverá ser implantado durante as obras e serviços de operação e manutenção dos sistemas.

**Etapas do processo de implantação, gerenciamento e operação da informação**

- **Definição dos sistemas a serem implantados**

A primeira etapa de um processo de implantação, gerenciamento e operação da informação é a definição dos sistemas a serem implantados pela Concessionária.

A seguir são apresentados alguns dos sistemas que serão implantados pela Concessionária. Estes sistemas serão melhor explanados no item:

Os principais sistemas utilizados pela Concessionária serão apresentados a seguir, e serão melhor explanados no item "4.10.b. Principais Características do(s) Aplicativo(s) (Softwares) que Será/Serão Utilizado(s)".

- **Sistema operacional WINDOWS**

Um sistema operacional é um programa que age como intermediário entre o usuário e o hardware do computador. É o sistema operacional que controla todos os recursos do computador e fornece a base lógica sobre a qual os programas aplicativos são escritos. Sua principal função é isolar os programadores da complexidade do hardware. O sistema operacional a ser utilizado pela Concessionária é o Windows.

- **Sistema TOTVS RM**

Esse sistema tem o objetivo de realizar a parametrização, o suporte aos usuários, a integração ao SAP e desenvolvimentos. Suas principais funcionalidades são: folha de pagamento, ponto eletrônico, gestão de pessoas, e segurança e medicina do trabalho.

- **Sistema TOTVS TAF**

É o sistema que fornece a Integração do TOTVS RM com o TSS para assinatura e transmissão e-Social: realiza atualizações e suporte.

- **Sistema SAP**

Fornecer suporte aos usuários, gestiona acessos e permissões e mantém as integrações com outros sistemas.

- **Sistema COMPLY**

É o sistema fiscal integrado ao SAP: realiza atualizações e o suporte aos usuários.

- **GS Integra**

O GS Integra é a plataforma do grupo GS INIMA Brasil para a gestão integrada dos processos e para o compartilhamento de documentos e informações, que tem como objetivo a disponibilidade de uma comunicação mais fluida e eficaz entre todas as áreas da empresa.

- **Microsoft Teams**

Microsoft Teams é uma ferramenta de comunicação que contém bate-papo, videoconferências, compartilhamento de tela, armazenamento e trocas de arquivos, calendário, criação de grupos de trabalho e integração de aplicativos.

349. Fica evidente a superficialidade dos recursos apresentados pela TERRACOM. Dessa forma, a nota da GS não deve ser minorada.

**106. Item 4g) Sistema de Gestão Global de Informação, subitem b) Descrição das principais características dos aplicativos (softwares) que serão utilizados. (5 pontos)**

350. Aqui, a TERRACOM não pleiteia nenhuma mudança de nota para GS, evidenciando que seu recurso objetiva apenas tumultuar o certame.

#### 4. CONCLUSÃO



351. Em face do exposto, e sempre respeitosamente, a Recorrida pede seja **negado provimento** ao recurso da TERRACOM.

Pede Deferimento.

Santa Cruz das Palmeiras, 12 de dezembro de 2022.



---

**CONSÓRCIO GS INIMA – SAID**  
GS INIMA BRASIL LTDA (*Empresa Líder*)  
Paulo Roberto de Oliveira  
Representante Legal

VISTO

**Certificado de Conclusão**

Identificação de envelope: CEADBFB174D34DA399ADB958EA212FAA

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: Contrarrazões\_GSInima-SAID - Recurso\_Consórcio\_TERRACOM - 2022.12.12.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 77

Assinaturas: 1

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 14

Barbara Ungaro Brandine

Assinatura guiada: Ativado

Endereço: Rua Joaquim Floriano, 913 – CJ 61

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Sao Paulo, SP 04534-013

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

barbara.brandine@gsinima.com.br

Endereço IP: 200.159.36.10

**Rastreamento de registros**

Status: Original

Portador: Barbara Ungaro Brandine

Local: DocuSign

13/12/2022 14:52:28

barbara.brandine@gsinima.com.br

**Eventos do signatário**

Paulo Roberto de Oliveira

paulo@gsinima.com.br

Diretor Presidente

GS Inima Brasil Ltda

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5

CPF do signatário: 37471287691

Cargo do Signatário: Representante Legal

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 20/05/2020 20:34:51

ID: 215067b4-021b-4dd3-8673-e5cc52612693

**Assinatura**

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada

Usando endereço IP: 200.206.46.90

**Registro de hora e data**

Enviado: 13/12/2022 14:58:02

Visualizado: 13/12/2022 16:18:49

Assinado: 13/12/2022 17:11:12

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	13/12/2022 14:58:02
Entrega certificada	Segurança verificada	13/12/2022 16:18:49
Assinatura concluída	Segurança verificada	13/12/2022 17:11:12
Concluído	Segurança verificada	13/12/2022 17:11:38
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora



## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, GS INIMA BRASIL (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

### **How to contact GS INIMA BRASIL:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: [wilson@gsinima.com.br](mailto:wilson@gsinima.com.br)

### **To advise GS INIMA BRASIL of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [wilson@gsinima.com.br](mailto:wilson@gsinima.com.br) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

### **To request paper copies from GS INIMA BRASIL**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [wilson@gsinima.com.br](mailto:wilson@gsinima.com.br) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

### **To withdraw your consent with GS INIMA BRASIL**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to [wilson@gsinima.com.br](mailto:wilson@gsinima.com.br) and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify GS INIMA BRASIL as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by GS INIMA BRASIL during the course of your relationship with GS INIMA BRASIL.